



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
01032/2023

**Data de autuação**  
11/10/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA LARISSA GASPAR

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AMAD MILHÃ		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	10/10/2023 19:43:52	<b>Data da assinatura:</b>	10/10/2023 19:49:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI  
10/10/2023

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:**

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a AMAD - Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de outubro de 2023.**

**DEP. LARISSA GASPAR**

**PT**

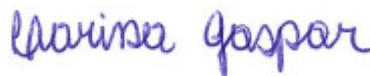
## JUSTIFICATIVA

Cuida o presente Projeto de Lei de garantir o Título de Utilidade Pública à AMAD – Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade, fundada no município de Milhã, situado na região do Sertão Central, interior de nosso estado. Cumpre inicialmente destacar que a referida instituição, fundada em agosto de 2010 não tem fins lucrativos e presta relevantes serviços à população, dispondo de atendimento por equipe multiprofissional nos serviços de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia.

Vale ainda ressaltar que é notório o compromisso social verificado na atuação da instituição indicada, que prima sobretudo pelo sonho de promover qualidade de vida ao público que lhe procura, contribuindo assim para o engrandecimento da sociedade e na construção de um mundo melhor.

Adquirido o Título de Utilidade Pública, a AMAD estará credenciada para pleitear mais oportunidades de servir ao público, o que faz justificar o presente Projeto de Lei, que segue para a apreciação dos nobres pares.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de outubro de 2023.**



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)



DIOCESE DE IGUATU  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO  
CEP: 63635-000 / RUA BENIGNO BEZERRA -S/N- CENTRO - MILHÃ - CE  
CNPJ: 07.513.336/0023-02 CEL: (88) 9 9902-6001  
E-MAIL: paroquiamilha@hotmail.com

### ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E ILIBADA

Atestamos para os devidos fins, a idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal e Curador, da Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sediada na Rua Benigno Bezerra – 514-A, inscrita no CNPJ 00.981.608/0001-44.

Milhã-CE, 8 de setembro de 2023.

Atenciosamente e cordialmente,

ANDRÉ ALEXANDRE DE CARVALHO  
Pároco *Pe. André Alexandre de Carvalho*  
Pároco  
Imaculada Conceição - Milhã-CE  
CPF: 033.246.334-60

Paróquia N. Sra. Imaculada Conceição  
Milhã - CE - (88) 99902-6001  
CNPJ: 07.513.336/0023-02



DIOCESE DE IGUATU  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO  
CEP: 63635-000 / RUA BENIGNO BEZERRA -S/N- CENTRO - MILHÃ - CE  
CNPJ: 07.513.336/0023-02 CEL: (88) 9 9902-6001  
E-MAIL: paroquiamilha@hotmail.com

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sediada na Rua Benigno Bezerra – 514-A, inscrita no CNPJ 00.981.608/0001-44, está com suas atividades em funcionamento desde Agosto de 2018 até a presente data.

Milhã-CE, 8 de setembro de 2023.

Atenciosamente e cordialmente,

ANDRÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Pároco

*Pe. André Alexandre de Carvalho*  
Pároco  
Imaculada Conceição - Milhã-CE  
CPF: 033.246.334-60

Paróquia N. Sra. Imaculada Conceição  
Milhã - CE - (88) 99902-6001  
CNPJ: 07.513.336/0023-02



DIOCESE DE IGUATU  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO  
CEP: 63635-000 / RUA BENIGNO BEZERRA -S/N- CENTRO - MILHÃ - CE  
CNPJ: 07.513.336/0023-02 CEL: (88) 9 9902-6001  
E-MAIL: paroquiamilha@hotmail.com

### ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E ILIBADA

Atestamos para os devidos fins, a idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal e Curador, da Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sediada na Rua Benigno Bezerra – 514-A, inscrita no CNPJ 00.981.608/0001-44.

Milhã-CE, 8 de setembro de 2023.

Atenciosamente e cordialmente,

---

ANDRÉ ALEXANDRE DE CARVALHO  
Pároco *Pe. André Alexandre de Carvalho*  
Pároco  
Imaculada Conceição - Milhã-CE  
CPF: 033.246.334-60

Paróquia N. Sra. Imaculada Conceição  
Milhã - CE - (88) 99902-6001  
CNPJ: 07.513.336/0023-02



DIOCESE DE IGUATU  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO  
CEP: 63635-000 / RUA BENIGNO BEZERRA –S/N– CENTRO – MILHÃ – CE  
CNPJ: 07.513.336/0023-02 CEL: (88) 9 9902-6001  
E-MAIL: paroquiamilha@hotmail.com

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins, que a Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sediada na Rua Benigno Bezerra – 514-A, inscrita no CNPJ 00.981.608/0001-44, está com suas atividades em funcionamento desde Agosto de 2018 até a presente data.

Milhã-CE, 8 de setembro de 2023.

Atenciosamente e cordialmente,

ANDRÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Pároco *Pe. André Alexandre de Carvalho*  
Pároco  
Imaculada Conceição - Milhã-CE  
CPF: 033.246.334-60

Paróquia N. Sra. Imaculada Conceiç.  
Milhã – CE – (88) 99902-6001  
CNPJ: 07.513.336/0023-02

**CARTÓRIO ANTÔNIO MACEDO DE CAMPOS**  
**OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE MILHÃ, CEARÁ**  
CNPJ: 12.463.709/0001-02  
RUA JOSÉ ADAMIR PINHEIRO, Nº 068, CENTRO, MILHÃ, ESTADO DO CEARÁ  
CEP: 63.635-000 – Fone/Fax (88) 3529-1450

**ANTÔNIO GESSIMAR PINHEIRO**  
**TITULAR**  
**GESSIMEYRE LEITE PINHEIRO**  
**MARIA GELIANA PEREIRA**  
**SUBSTITUTAS**  
**ANTONIA CLENIS PEREIRA FAÇANHA**  
**ANTONIA ROSÂNGELA DA SILVA**  
**SANDRA TELMA PINHEIRO ALVES**  
**ESCREVENTES AUTORIZADAS**

**CERTIDÃO**

Certifico que fazendo o exame percuciente do arquivo deste cartório ao meu cargo, nos Livros de Pessoas Jurídicas existe o registro do(a) presente **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE - AMAD**, CNPJ: 00.981.608/0001-44, no Livro A-5, às folhas 012v à 045, sob o nº 0508, em 16/01/2018, bem como constam a margem do respectivo registro, as averbações de mudanças estatutárias, averbadas sob nºs AV.: 01/0508 à AV.: 08/0508.

O referido é verdade e dou fé.

Milhã/CE, 06 de setembro de 2023.



*Maria Geliana Pereira*  
**Maria Geliana Pereira**  
Substituta de Ofício de Notas e de Registros  
FONE/FAX (88) 3529-1450

**CARTÓRIO ANTONIO MACEDO DE CAMPOS**  
**Of de Notas e de Registros**  
A presente cópia confere com o original  
Dou fé.  
**06 SET 2023**  
Em testemunho da verdade  
*Antonia Rosângela da Silva*  
**Antonia Rosângela da Silva**  
Escrevente Autorizada  
Ofício de Notas e de Registros  
FONE/FAX (88) 35291450

CERTIDÃO (SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 04

Nº  
AAX101470-0259



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selo.digital.tjce.jus.br/portal](http://selo.digital.tjce.jus.br/portal)

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20230906000024  
Total de Emolumentos: R\$ 40,23  
Total FERMOJU: R\$ 7,72  
Total FRMMP: R\$ 2,00  
Total FAADEP: R\$ 2,00  
Total Selos: R\$ 9,54  
Valor Total: R\$ 61,49

Detalhamento de cobrança / Listagem dos  
códigos da tabela de emolumentos envolvidos  
(1) 005011 / (2) 001006



## ASSOCIAÇÃO MENINA OLÍMPICA - AMO

Ofício nº 30/2023 - Presidência / AMO  
Fortaleza, 07 de setembro de 2023

Ao m<sup>o</sup>. Sr. Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão  
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará = ALECE

Assunto: Solicitação de passagens aéreas para atleta do Projeto Menina Olímpica  
Data: Ida 25 de setembro de 2023 – segunda feira de Fortaleza – CE. à Curitiba - PR  
Retorno: 14 de outubro de 2023 sábado de Curitiba - PR a Fortaleza – CE.

Prezado Senhor,

Cumprimento-o com a costumeira cordialidade e o merecido respeito que a Associação Menina Olímpica, entidade de prática desportiva, regularmente filiada à Federação Cearense de Futebol, vem por meio deste solicitar V.Exa. que a Associação Menina Olímpica – AMO possa direcionar a atleta: Gabriele Mourão da Silva, CPF 098.464.543-84 e RG 2018214562.4 para um período de avaliação técnica no Club Athletico Paranaense – CAP na categoria sub 20, visto que a mesma é um talento que deve seguir se desenvolvendo dentro do futebol feminino do Brasil.

Na expectativa de contar com vosso apoio, aguardamos deferimento do pedido e nesta oportunidade renovamos nossos preceitos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Francisco Cláudio Ferreira de Sousa  
Presidente da Associação Menina Olímpica – AMO



**ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE - AMAD**

Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2022

ATIVO / RECEITAS	14.520,42	PASSIVO / DESPESAS	14.520,42
<b>Circulante</b>	<b>R\$ 14.520,42</b>	<b>Circulante</b>	<b>R\$ 14.520,42</b>
Disponibilidades	-	Obrigações curto prazo	-
Caixa e Bancos	-	Fornecedores	12.650,21
Clientes	-	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	-
Clientes Nacionais	-		
Estoques	-	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 12.650,21</b>
Estoques Mercadorias	-		
<b>Não Circulante</b>		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	
Imobilizado	-	Capital Realizado	-
Bens em operação	-	Capital Social	-
(-) Depreciações	-	Lucros ou Prejuizos Acumulados	-
		Lucros Acumulados	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 14.520,42</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 1.870,21</b>
		<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>R\$ 14.520,42</b>

  
**Valcides Almeida Pires**  
 CRC - CE 0126140-6  
 CPF: 276.405.163-53

**ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE – AMAD**

Balanco Patrimonial em 31 de dezembro de 2022

**CONSELHO CURADOR**

*Elvira Subeicki Rubino Basso*  
Presidente da Instituição

*Loreia Sacana Pinheiro Pereira*  
Tesoureira

*Francisca Alves de Moraes*  
Conselheiro

*Maria de Fatima P. Ribeiro*  
Conselheiro

*Elvilde da Silva Oliveira*  
Conselheiro

*Vacante Almeida Pires*  
Conselheiro

**Vacantes Almeida Pires**

CRC-CE 0126140-6

CPE: 278 605 163-53

4



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

**CERTIDÃO CADASTRAL DO PARCEIRO**

ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE

Data: 05/09/2023

Hora de Emissão: 16:30

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE/CE, com fundamento na Lei Complementar nº119/2012 e no seu regulamento, CERTIFICA que em 05/09/2023, o parceiro ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE, CNPJ/CPF Nº 00981608000144, está com o cadastro REGULAR <sup>1</sup> e ADIMPLENTE <sup>2</sup> no CADASTRO GERAL DE PARCEIROS.

Código de Segurança: **MnlCTKTKHM61xNA8dMCFhg==**

Para verificar o código acesse <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/VerificarCertidao.seam>

Esta Certidão possui informações do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e do Sistema e-Parcerias, com validade exclusiva para o dia de sua emissão.

As demais exigências para seleção de plano de trabalho, celebração de novos instrumentos ou liberação de recursos para a conta específica do instrumento, não abrangidas por essa certidão, serão verificadas pelo concedente e os documentos comprobatórios deverão instruir os respectivos processos.

Regularidade: situação do parceiro de atendimento das exigências cadastrais, inclusive documentais.

Irregularidade: situação do parceiro de pendência com as exigências cadastrais, inclusive documentais.

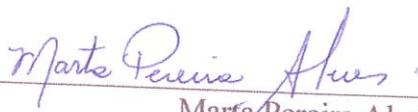
Adimplente: situação que indica o cumprimento das obrigações de prestar contas do conveniente e do interveniente perante o concedente.

Inadimplente: situação que indica o não cumprimento das obrigações de prestar contas do conveniente e do interveniente perante o concedente.

## DECLARAÇÃO – CMAS

Declaramos, para os devidos fins, que a **Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade- AMAD**, com CNPJ nº 00981608/000144, é **inscrito** neste **Conselho de Assistência Social de Milhã- CE**, desde 17 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro 2025, sob o nº 01. Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional de Equipe Técnica da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social de Milhã e/ou dos Conselheiros que possuem assento neste CMAS, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Milhã, das atividades de Assistência Social desenvolvidas pela mencionada entidade.

Milhã, 31 de Agosto de 2023.



Marta Pereira Alves

Presidente do CMAS

## DECLARAÇÃO – CMDCA

Declaramos, para os devidos fins, que a **Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade- AMAD**, com CNPJ nº 00981608/000144, é inscrito neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milhã- CE, desde 18 de Novembro de 2021 a 18 de Novembro 2023, sob o nº 01. Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional de Equipe Técnica da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social de Milhã e/ou dos Conselheiros que possuem assento neste CMDCA, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Milhã, das atividades de Assistência Social desenvolvidas pela mencionada entidade.

Milhã, 31 de Agosto de 2023.

*Fernanda Pinheiro da Cunha*

Fernanda Pinheiro da Cunha

Presidente do CMDCA

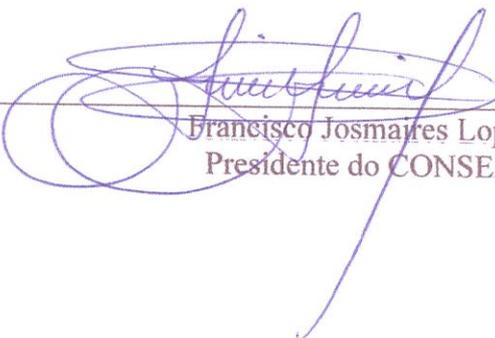
*Fernanda Pinheiro da Cunha*  
Presidente do CMDCA  
052.563.193-37



## DECLARAÇÃO – CONSEA

Declaramos, para os devidos fins, que a **Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade- AMAD**, com CNPJ nº 00981608/000144, é inscrito neste **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Milhã- CE**, desde 07 de junho de 2022 a 07 de junho 2024, sob o nº 01. Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional de Equipe Técnica da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social de Milhã e/ou dos Conselheiros que possuem assento neste CONSEA, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Milhã, das atividades de Assistência Social desenvolvidas pela mencionada entidade.

Milhã, 31 de Agosto de 2023.



Francisco Josmaires Lopes  
Presidente do CONSEA



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMDI

### DECLARAÇÃO – CMDI

Declaramos, para os devidos fins, que a **Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade- AMAD**, com CNPJ nº 00981608/000144, é inscrito neste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Milhã- CE, desde 04 de Fevereiro de 2021 a 04 de Fevereiro 2024, sob o nº 01. Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional de Equipe Técnica da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social de Milhã e/ou dos Conselheiros que possuem assento neste CMDI, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Milhã, das atividades de Assistência Social desenvolvidas pela mencionada entidade.

Milhã, 31 de Agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Francisca Uchôa Matos", written over a horizontal line.

Francisca Uchôa Matos

Presidente do CMDI



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DAS AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE - AMAD

ANO: 2022

A Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, realiza Atendimento Educacional Especializado - AEE e Atividades Complementares a pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento neste município desde a sua fundação em agosto de 2010 aos dias atuais. Com objetivo de levar a inclusão em todos os aspectos e promover qualidade de vida para seus alunos e familiares. Anualmente planejamos ações que venham contribuir com a inclusão, envolvendo os alunos, famílias e comunidade. Com parcerias envolvendo o poder público municipal, equipe multiprofissional e todo o corpo docente e discente da associação destacamos as atividades propostas e realizadas no ano de 2022.

- Foi realizado a ornamentação da Instituição para receber os 100 alunos devidamente matriculados;
- Organização dos horários de atendimento presencial, remoto ou híbrido, obedecendo as exigências sanitárias em relação a covid-19;
- Realizamos na última semana de janeiro a Semana Pedagógica para os professores e demais membros da Instituição;
- Realizamos uma busca ativa dos alunos que não participaram das aulas remotas, no ano de 2021, e suas justificativas;
- Tivemos a organização das turmas, levando em consideração os alunos com comorbidade e alunos que possam ter aula presencial.
- Reorganização do atendimento domiciliar para ensino presencial;
- Projeto de “Sensibilização para Inclusão” realizamos esse projeto em três palestra, falando sobre a importância da Inclusão no âmbito familiar, social e educacional. Dividimos os grupos por quantidades nos períodos da manhã com 40 alunos, tarde com 40 alunos e noite com 20 alunos. Foi destinada 20 vagas para a sociedade e familiares dos alunos em cada horário. Neste projeto tivemos 64% dos alunos presentes e 20 familiares em cada horário, mesmo na pandemia foi possível realizar de forma presencial, seguindo os critérios de distanciamento social, uso de máscara e álcool e lugares amplos;
- Nas primeiras semanas de atendimento realizamos o diagnóstico de aprendizagem das turmas;
- Construção do Pacto de convivência da Instituição, tivemos o cuidado de higienizar conforme as leis sanitárias e seus protocolos, conscientizamos os alunos e funcionários das exigências a serem seguidas;
- Trabalhamos o projeto “Semana do Município” passamos para os alunos vídeos, palestras, figuras, passeios pela cidade observando os principais pontos históricos;



- Realizamos o monitoramento da frequência dos alunos, conseguindo o êxodo de 57% de frequência da meta submetida inicialmente no início do ano, que era 75% dos alunos;
- Realizamos diversos projetos, “reforço escolar para alunos com dificuldades, que são incluídos no ensino regular junto ao professor de AEE”, “projeto de Apoio pedagógico para alunos com dificuldades cognitivas”, elaboramos um projeto de Letramento para adultos atingindo a quantidade de 40 alunos, projetos esse que tivemos um bom desempenho e participação dos alunos e comunidade escolar; atingindo 64,7% do público existente na Instituição;
- Promovemos o Dia da Família na Escola, este dia realizamos dinâmicas, palestras, oferecemos um lanche para todos os participantes, que se inclui, os alunos, familiares e comunidade escolar;
- No projeto elaborado para implementar o Projeto Inclusão Digital, viabilizamos o acesso a informática educativa aos nossos educandos;
- Projeto “Oficinas de Arte e Cultura” tivemos como objetivo estimular, incentivar e motivar o interesse pela arte e cultura. Colaborando para o desenvolvimento psicomotor e inclusão social;
- O projeto de Sensibilização e Aceitação, realizamos para a sociedade através de seminários, palestras. Combatendo o preconceito e promovendo ações positivas, tais como: respeitando às diferenças.
- Executamos o projeto “Atividades Recreativas”, foi feito o monitoramento das atividades recreativas com o intuito de melhorar o relacionamento entre os educandos e comunidade escolar;
- Realizamos atividades do Programa Saúde na Escola – PSE. Projeto esse que é fornecido pela Secretaria Municipal, trazendo o conhecimento e atividades para todo o público da Instituição;
- Projeto “Cantinho da Leitura Interativa”, neste projeto foi possível contarmos com a ajuda dos pais, propomos para que eles viessem e permanecessem em sala para a realização do projeto, propondo a eles uma leitura em família, colegas e professores, foram diversos momentos e descontração. Deixamos disponíveis diversos livros, revistas, cartilhas e livrinhos de imagem;
- Realizamos homenagens do dia das mães e dos pais. Nestas homenagens tivemos um público aproximado de 62 mães e 57 pais, programação de atividades que envolveram pais e filhos com o intuito de fortalecer os laços afetivos existentes entre ambos.
- O Projeto “Meio Ambiente” idealizamos o conhecimento do aluno e seus cuidados no planeta.
- Realizamos o Projeto “Arraiá da AMAD”, neste projeto trabalhamos, a cultura nordestina e seus acessórios, com demonstração e degustação de comidas típicas, brincadeiras, conhecimento pedagógicos e históricos. Em sua culminância realizamos um São João com músicas ao vivo, quadrilhas e apresentação cultural dos alunos da Instituição, vendas de comidas típicas, bebidas e brincadeiras. Tivemos um público estimado de 485 pessoas, entre comunidade escolar, familiares e pessoas da sociedade (Intuito de arrecadar recurso para manutenção da Instituição);



- Palestra com o psicólogo sobre o impacto na vida social no período da pandemia. Realizamos a divisão por grupos, para que mantenha o distanciamento, dividido em três turnos (manhã, tarde e noite) as duas semanas consecutivas, com um número de 20 alunos nos turnos manhã e tarde, 10 no turno noite. Onde os responsáveis, acompanharam os alunos para este momento;
- Evento Folclórico, neste evento contamos com alunos que se disponibilizaram de participar. Tivemos o intuito de mobilizar a Sociedade da importância do momento festivo, ser mais um momento para os alunos mostrarem suas potencialidades e o trabalho da Instituição. O evento ocorreu na praça matriz da cidade, em tendas os alunos realizaram suas apresentações por divisão de turmas e atingimos em média de 397 visitas;
- No dia 2 de setembro realizamos o BAZAR da AMAD, esse evento realizamos para arrecadar recurso para manutenção da Instituição;
- Semana da Luta da Pessoa com Deficiência, este é um evento que realizamos todos os anos, no intuito de conscientizar a sociedade os Direitos da Pessoa com Deficiência com ênfase na igualitariedade dos seus direitos. Realizamos fórum temáticos com a participação da Sociedade, palestras nas 6 escolas municipais, entrevista nas rádios locais e portal de grande circulação e divulgação em redes sociais;
- Realizamos a Semana da Criança, mostramos para os alunos a valorização do conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atividades diversificadas fortalecendo o tema Infância, envolvendo recreação e piquenique, para o público abaixo de 12 anos;
- Realizamos reuniões com os pais para apresentar os avanços dos alunos e discutir novas estratégias de ensino para os próximos anos;
- Foi realizado nos meses de março a dezembro do decorrente ano, o Atendimento multiprofissional com os (Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta). Visto a necessidade dos atendimentos para os alunos, temos muito avanços de todos os prontuários;
- Realizamos reuniões com a equipe multiprofissional (psicólogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta) juntamente com os pedagogos mensalmente para discutir, propor, avaliar e redirecionar os trabalhos da instituição;
- Realizamos avaliações com todos os alunos para obtermos um melhor índice de avanço. As avaliações aconteceram de acordo com os relatórios que é realizado e apreciado semestralmente.
- Realizamos reunião com os membros do conselho curador no mês de fevereiro e agosto para apresentar todas as demandas e transparência no planejamento de execução das atividades.

Milhã, 6 de setembro de 2023

Atenciosamente,

*Maria Sulamita Pinheiro Beco*

Maria Sulamita Pinheiro Beco

Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
CPF 403.296.749-00  
Presidente da Instituição

Associação Milhaense de  
Atendimento à Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã – Ce

Rua Benigno Bezerra, 514 A- Centro – Milhã - Ce. CEP: 63635-000  
CNPJ 00.981.608/0001-44 e-mail: [amad\\_milha@hotmail.com](mailto:amad_milha@hotmail.com)



## ATESTADO DO CONSELHO CURADOR

Atesto, para os devidos fins, que o Conselho Curador da ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE-AMAD- com sede na Rua Benigno Bezerra-514-A, na cidade de Milhã-Ceará, inscrita no CNPJ Nº 00.981.608/0001-44, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Estatuto vigente no Cap. IX, Art. 22º, dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa.

Conselho Curador;

*Francisca Alves de Moraes*

Francisca Alves de Moraes - Conselheira

*Maria de Fátima Pinheiro*

Maria de Fátima Pinheiro - Conselheira

*Elineldo da Silva Oliveira*

Elineldo da Silva Oliveira - Conselheiro

Milhã, 28 de agosto de 2023

Atenciosamente,

*Maria Sulamita Pinheiro Beco*

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
CPF 403.296.749-00

Rua Benigno Bezerra, 514 - Milhã-Ce. CEP: 63635-000  
CNPJ 00.981.608/0001-44 e-mail: [amad\\_milha@hotmail.com](mailto:amad_milha@hotmail.com)

Associação Milhaense de  
Atendimento a Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã - Ce



Ofício 40/2023

Milhã-CE, 06 de setembro de 2023.

**Ilma. Sra. Larissa Gaspar**  
**Deputada Estadual do Ceará**

Assunto: Solicitação de apoio na apresentação de projeto de Lei de Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Prezada senhora,

A Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade-AMAD, entidade civil sem fins lucrativos(OSC), situada na rua Benigno Bezerra 514-A - centro Milhã-CE, fundada em Agosto de 2010, realiza Atendimento Educacional Especializado - AEE e Atividades Complementares a pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento neste município, dispomos também de uma equipe multiprofissional com fonoaudiólogo, psicólogo e fisioterapeuta. O nosso objetivo é levar a inclusão em todos os aspectos e promover qualidade de vida para seus alunos e familiares.

Vimos por meio deste, solicitar de vossa senhoria a apresentação de Projeto de Lei para concessão de Utilidade Pública Estadual desta instituição.

Encaminhamos em anexo documentação necessária para concessão de título de Utilidade Pública Estadual.

Agradecemos antecipadamente e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

*Maria Sulamita Pinheiro Beco*

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
CPF 403.296.749-00  
Presidente da Instituição  
CEP: 63635-000

Rua Benigno Bezerra, 514 A- Centro – Milhã-CE  
CNPJ 00.981.608/0001-44 e-mail: [amad\\_milha@hotmail.com](mailto:amad_milha@hotmail.com)

Associação Milhaense de  
Atendimento a Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã – Ce



## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE – AMAD, com sede na Rua Benigno Bezerra-514-A, na cidade de Milhã-Ceará, inscrita no CNPJ N° 00.981.608/0001-44, está em pleno regular funcionamento, desde de 18 de agosto de 2010 aos dias atuais, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 16 de agosto de 2022 a 16 de agosto de 2026, constituída dos seguintes membros:

Presidente: **MARIA SULAMITA PINHEIRO BECO**

CPF: **403.296.749-00**

RG: **2000097172759**

Órgão Expedidor: **SSP-CE**

Endereço: **Rua Benigno Bezerra S/N Centro, Milhã-Ce CEP: 63635-000.**

Vice-presidente: **MARIA ROSEVANIA MOREIRA**

CPF: **035.944.933-69**

RG: **2006014110547**

Órgão Expedidor: **SSP-CE**

Endereço: **Rua Nossa Sra de Fatima N° 125 Bairro de Fatima, Milhã-Ce CEP: 63635-000.**

Tesoureira: **MARIA SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

CPF: **926.081.243-72**

RG : **315114196**

Órgão Expedidor: **SSP-CE**

Cargo: **TESOUREIRA**

Endereço: **Sítio Cipó s/n Zona Rural, Milhã-Ce CEP: 63635-000**

ATESTO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Milhã, 28 de agosto de 2023

Atenciosamente,

Maria Sulamita Pinheiro Beco

Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco

CPF 403.296.749-00

Presidente da Instituição

Associação Milhaense de  
Atendimento a Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã – Ce



## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE-AMAD, inscrita no CNPJ: 00.981.608/0001-44 vem declarar para os devidos fins que nenhum dos Dirigentes e membros do Conselho Curador, não são remunerados pelos cargos ocupados.

Milhã, 28 de agosto de 2023

Atenciosamente,

*Maria Sulamita Pinheiro Beco*

Maria Sulamita Pinheiro Beco

Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco

CPF 403.296.749-00

Presidente da Instituição

Rua Benigno Bezerra, 514 A- Centro – Milhã-Ce. CEP: 63635-000

CNPJ 00.981.608/0001-44 e-mail: [amad\\_milha@hotmail.com](mailto:amad_milha@hotmail.com)

Associação Milhaense de  
Atendimento a Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã – Ce



## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE-AMAD, inscrita no CNPJ: 00.981.608/0001-44, no uso de suas atribuições legis de acordo com o estatuto vigente no CAPITULO III, Art. 3º, no PARÁGRAFO ÚNICO- declara para os devidos fins que não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Milhã, 28 de agosto de 2023

Atenciosamente,

*Maria Sulamita Pinheiro Beco*  
Maria Sulamita Pinheiro Beco  
Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
CPF 403.296.749-00  
Presidente da Instituição

Associação Milhaense de  
Atendimento a Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã - Ce



## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE – AMAD, com sede na Rua Benigno Bezerra-514-A, na cidade de Milhã-Ceará, inscrita no CNPJ Nº 00.981.608/0001-44, no uso de suas atribuições legais de acordo com o estatuto vigente no Art. 38º no inciso §2º, declaramos que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênera ou irá para o Poder Público.

Milhã, 28 de agosto de 2023

Atenciosamente,

*Maria Sulamita Pinheiro Beco*

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
Presidente da Instituição

Maria Sulamita Pinheiro Beco  
CPF 403.296.749-00  
Presidente da Instituição

Associação Milhaense de  
Atendimento a Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.981.608/0001-44  
Milhã – Ce

**CARTÓRIO ANTÔNIO MACEDO DE CAMPOS**  
**OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE MILHÃ, CEARÁ**  
**CNPJ: 12.463.709/0001-02**  
**RUA JOSÉ ADAMIR PINHEIRO, Nº 088, CENTRO, MILHÃ, ESTADO DO CEARÁ**  
**CEP: 63.635-000 – Fone/Fax (88) 3529-1450**

**ANTÔNIO GESSIMAR PINHEIRO**  
**TITULAR**  
**GESSIMEYRE LEITE PINHEIRO**  
**MARIA GELIANA PEREIRA**  
**SUBSTITUTAS**  
**ANTONIA CLENIS PEREIRA FAÇANHA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À**  
**DIVERSIDADE – AMAD**\*\*\*\*\*

**OUTORGANTE(S): RECIPROCAMENTE**\*\*\*\*\*

**OUTORGADO(A): ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À**  
**DIVERSIDADE – AMAD**\*\*\*\*\*

**DATA: 16 DE JANEIRO DE 2018**\*\*\*\*\*

Associação Milhaense de  
Atendimento à Diversidade  
AMAD  
CNPJ: 00.041.608/0001-47  
Milhã - Ce





**REGISTRADO**



**C E R T I D ã O**

**C E R T I F I C O** para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, e para fazer prova onde de direito, que às fls. 090/092V, do livro A - 02 de Registro de Pessoas Jurídicas, feito em data de 18 de dezembro de 1995, à cargo deste Cartório, consta o registro do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA VERDE - MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE** registro n.º 064, o qual é do teor seguinte: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA VERDE - MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE. Capítulo I - Art. 1º - Associação Comunitária de Baixa Verde é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, filantrópicos, composta dos moradores dos Sítios Baixa Verde, Aracaju, Cipó, Fazenda Nova e dos filhos destes, tendo como sede o Sítio Baixa Verde no município de Milhã-Ce, fórum para fins jurídicos a Comarca de Solonópolis - Ce. Art. 2º - Associação Comunitária de Baixa Verde tem por finalidade: I) Proporcionar aos associados, através de reuniões, cursos, estudos e debates maiores conhecimentos para uma sólida organização comunitária; II) Lutar por melhoria na qualidade de vida através de projetos de produção, industrialização e comercialização de (palavra ilegível). Art. 3º - A Associação Comunitária de Baixa Verde, poderá convênios ou encaminhar projetos para outras entidades governamentais ou não governamentais de acordo com a finalidade estabelecida no artigo 2º. **CAPÍTULO II** - Art. 4º a administração da Associação comunitária de Baixa Verde se fará através de três órgãos: a) Assembleia da Associação; b) Diretoria Administrativa; c) Conselho Fiscal; Art. 5º - Assembleia: a) A assembleia se compõe dos Sócios fundadores e dos Sócios efetivos; b) A assembleia deve se reunir duas vezes por ano; c) a Assembleia pode ser convocada extraordinariamente pelo presidente, quando houver necessidade, ou por um terço dos Associados. Art. 6º - Compete à Assembleia: a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) traçar as linhas gerais de trabalho da Associação; c) Avaliar corrigir e aprovar a prestação de contas da Diretoria como também o plano de trabalho da mesma; d) suspender ou destituir do cargo qualquer membro da diretoria, ou do Conselho Fiscal como também afastar um sócio por motivo justo; e) decidir sobre a extinção da Associação quando for o caso. Art. 7º - Composição de Diretoria: A diretoria será composta de 03 membros: o presidente, o secretário e o tesoureiro. Art. 8º - Compete ao presidente: a) presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia; b)

representar a Associação em todas as ocasiões necessárias inclusive em juízo; c) apresentar na assembleia os relatórios, financeiros e administrativos das atividades da associação; d) assinar juntamente com o tesoureiro, documentos que envolvam compromissos da entidade; e) abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias, bem como passar recibos. Art. 9° - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente na condição das reuniões, quando de ausência, como também assumir a presidência em caso de afastamento ou licença do presidente. Art. 10° - Compete ao secretário; a) fazer as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; b) organizar, todos os serviços de secretaria da Associação; c) manter o controle do quadro social da Associação. Art. 11 - compete ao segundo secretário - substituir o secretário no caso de impedimentos do mesmo de exercer suas tarefas. Art. 12° - compete ao tesoureiro: a) assinar juntamente com o presidente os documentos referentes as letras "d" e "e" do art. 8° - apresentar de 03 em 03 meses ao conselho fiscal o balancete da tesouraria; c) apresentar até março de cada ano o balancete da Associação relativo ao ano anterior. Art. 13° - compete ao segundo tesoureiro - substituir o tesoureiro no caso de impedimento do mesmo de exercer suas tarefas. Art. 14° - Do conselho fiscal: o conselho fiscal será composto de 03 membros, eleitos ao mesmo tempo que a diretoria; Art. 15° - compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria; b) reunir-se de 03 em 03 meses para ver de perto o andamento das atividades e das despesas da Associação; c) dar parecer sobre o balancete financeiro anual da Associação. CAPÍTULO III- DO QUADRO SOCIAL - Art. 16° pode ser sócio da Associação comunitária de Baixa Verde, qualquer pessoa desde que se comprometa seguir as normas da Associação. Art. 17° - dos direitos do Associado: a) tomar parte nas reuniões de Sócio e nas assembleias com direito a dar opiniões, votar, e ser votado; b) convocar assembleias extraordinárias, com solicitação assinada com um terço dos associados, quando houver necessidades na associação; c) requerer da associação medidas para a solução de problemas de interesse dos associados; d) requerer direitos iguais perante os outros sócios preferenciais perante os não sócios no preenchimento de funções remuneradas que por ventura surjam em qualquer época futura, aprovada em assembleia dos associados. Art. 18° - das obrigações dos sócios: a) pagar a mensalista, cujo valor é determinado pela assembleia dos associados; b) comparecer as reuniões e assembleias; c) justificar a diretoria quando não puder comparecer as reuniões. CAPÍTULO IV - DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 19° - o patrimônio da associação comunitária de Baixa Verde será composto de: a) bens adquiridos por compra ou doação; b) subvenções recebidas da União, do Estado, do



CARTÓRIO  
NOGUEIRA PINHEIRO

2º Ofício de Notas e Registros de Solonópolis/CE

REGISTRADO



contato@cartorionogueirapinho.com.br

Município ou de outras entidades governamentais ou não governamentais. CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO - Art. 20º sessenta (60) dias antes de terminar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados deverão se reunir em assembleia extraordinária para avaliar todas as atividades da associação, escolher uma comissão que vai se encarregar da organização da próxima eleição da diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 22º - será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Art. 23º - votarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações; art. 24º - A posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no fim do mandato da diretoria em exercício. Art. 25º - em caso de afastamento definitivo ou renúncia de qualquer um dos membros efetivos da diretoria assume imediatamente o vice ou segundo, sendo realizada nova eleição do substituto pela Assembleia. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 26º - em se tratando de entidade sem fins lucrativos e filantrópica os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ter salário, vencimento, ou qualquer participação, ou retiradas em decorrência das funções de diretor ou conselheiros. Art. 27º - A Associação é uma entidade apolítica, não podendo ser vinculada a nenhum partido político e nenhum sócio ou não sócio poderá usá-lo como instrumento político partidário. Art. 28º - O mandato da diretoria e do Conselho é de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo. Art. 29º - o presente Estatuto só poderá ser modificado por deliberação de dois terços dos associados em assembleia geral; art. 30º - Os sócios não respondem por atos da diretoria que não tiverem sido aprovados pela assembleia; art. 31º - As funções remuneradas serão criadas e preenchidas em decisão da Assembleia de todos os associados dos presentes. Art. 32º - os casos não registrados neste Estatuto serão resolvidos pela assembleia. Art. 33º - o presente Estatuto entrará em vigor, quando registrado em Cartório, ou em órgão municipal conforme exige a lei. Sítio Baixa Verde - Milhã, 10 de Dezembro de 1995. (as) Francisco Valires Pinheiro, presidente; Raimundo Francisco Pinheiro, secretário; Francisco das Chagas Pinheiro, tesoureiro. As firmas foram devidamente reconhecidas pela Tabela Pública, desta comarca, em data de 15/12/95. Solonópolis, 18 de dezembro de 1995. (a) Maria Labibe Nogueira Pinheiro, Escrevente Compromissada, o escrevi. **Av. 1/064** - Primeiro aditivo ao estatuto da Associação Comunitária de Baixa Verde - CNPJ 00981608/0001-44, reformulado para Estatuto Social da Associação Milhaense de atendimento à diversidade - AMAD, e consolidado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2010. CAPÍTULO I - da denominação, da duração, da natureza jurídica e do exercício social Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BAIXA VERDE, com sede no Sítio Baixa

Maria Ilva Nogueira Pinheiro  
Notária e Registradora

Carlos Frederico Nogueira Pinheiro  
Escrevente Substituto

Antônia Patrícia Nogueira Pinheiro  
Jane Felix de Andrade  
Escreventes Autorizadas

Rua Dr. Queiroz Lima, nº 52 - Centro  
Solonópolis/CE  
CNPJ: 05.674.155/0001-27

Verde, CEP 63.635-000, município de Milhã, Estado do Ceará é uma organização, fundada em 1995, constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 00.981.608/0001-44, com abrangência de atuação no município de Milhã e cidades circunvizinhas, de caráter formativo, educacional, cultural, social e movimentos espontâneos entre as comunidades, organizada em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES - Art. 2° A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA VERDE assim registrada, desde sua constituição por assembleia geral extraordinária, foi deliberado que de hoje em diante sua denominação empresarial fica alterada para Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade e o nome de fantasia AMAD e que terá como sedes os endereços: Rua Francisco Holanda, 151, Centro, Milhã, CEP: 63 635 000 e Rua Maria Francelina Pinheiro, 1200, Domingo Sávio - Solonópole, CEP: 63 620 000, Estado do Ceará e foro na comarca vinculada de Milhã-Ce. Parágrafo único - este Estatuto Social, substituíra o anterior em sua totalidade, com alterações em todo seu conteúdo.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO E PRINCÍPIOS - Art. 3° - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, tem como missão institucional conceber, elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento sustentável, e empreendedorismo social, e a cidadania, sejam de pessoas físicas e jurídicas no âmbito dos setores público e privado, especialmente das organizações da sociedade civil, numa perspectiva de integração e potencialização de estudos, pesquisas e ações relacionadas às práticas sociais, com ênfase no auto-conhecimento individual e coletivo e na busca constante do exercício da cidadania, preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvimento social e rural, ético civil, responsabilidade social e qualidade de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos e de sua missão institucional.

Art. 4° - no desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional, a Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, pautar-se-á pela observância rigorosa dos princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, pautando-se ainda pelos seguintes princípios: I- respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, as instituições e os fundamentos éticos da sociedade; II- Atuar sem fazer nenhuma distinção de cor, raça, sexo, credo religioso, nacionalidade e/ou ideologia política partidária, na



REGISTRADO



qualidade de instituição de caráter democrático com respeito absoluto ao ser humano nas relações internas e externas; III- manter postura positiva, construtivas em todas as suas ações, numa perspectiva de eficiência, eficácia e efetividade social; IV - manter ações e relações pautadas na ética e transparência; V- valorizar, divulgar e colocar em prática em todas as suas ações os quatro saberes fundamentais da pessoa: saber ser, saber aprender, saber fazer, e saber transformar; VI - obter resultado financeiro em equilíbrio com o lucro social. CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS - Art. 5º - Para cumprir a sua missão institucional a Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD terá como objetivo: I - promover a articulação de tecnologias sociais já existentes e/ou por ela desenvolvidas, reconhecidas pela originalidade e competência no enfrentamento de problemas sociais, visando potencializar e ampliar a força e o raio de ações destas tecnologias, difundindo os efeitos comprovados a indivíduos e comunidades que assim o desejarem tendo na autonomia, no desenvolvimento sustentável e na produção da existência humana como obra de arte, seus princípios fundamentais; II - Produzir informações, difundir saberes e suscitar ações/organizações ao fortalecimento/desenvolvimento da Autonomia e Sustentabilidade dos indivíduos e seus coletivos diversos; III - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável para alcançar uma melhor condição de vida aos seus associados; IV - Fortalecer/desenvolver ações e técnicas no enfrentamento aos indicadores sociais perversos (nas áreas da saúde, educação, segurança, geração de trabalho e renda, dentre outras); V - capacitar indivíduos, organizações públicas e privadas na elaboração de programas de Ação Social/Comunitárias; VI - Produzir, isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, pesquisas, informações e novos métodos de abordagem social; VII - Promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de comunidades, organizações da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, mediante a concepção e/ou implementação de planos, programas, projetos e eventos para esse fim; VIII - Contribuir para a melhoria dos níveis sócio-econômico, cultural, educacional e ambiental da sociedade, através da captação, geração, armazenamento e difusão de tecnologias, informações e conhecimentos relacionados ao processo de desenvolvimento sustentável; IX - Promover a integração, através de parcerias formais ou informais com outras instituições afins, inclusive universidades e centros de ensino superior, nacionais e internacionais, de direito público e privado, para realização da missão, princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto; X - Planejar, organizar, captar recursos e coordenar a execução de

cursos, seminários, palestras, encontros, treinamentos e eventos de caráter sócio-econômico, cultural, educacional, ambiental e outros de interesse da sociedade; XI - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e eventos técnicos e/ou gerenciais, podendo envolver estágios, bolsas de estudo e outras formas de intercâmbio de experiências junto a própria Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD e/ou em parceria com outras instituições; XII - Prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico-gerencial às organizações da sociedade civil e/ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais em projetos e/ou questões relacionadas à responsabilidade social, à cultura e educação, ao desenvolvimento sustentável, ao empreendedorismo social e à cidadania; XIII - Conceber, promover, desenvolver acompanhar e avaliar atividades e ações que possam estimular o auto-desenvolvimento e reinserção social de clientela específicas, com ênfase nos segmentos da melhor idade (3ª idade), crianças e adolescentes (em situação de risco) e de pessoas com necessidades especiais; XIV - desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos de natureza básica aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins, enfatizando a inclusão digital, podendo criar e implantar centros de pesquisas próprios e/ou em parcerias com universidades, associação de classe, organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; XV - projetar, operar, manter e expandir atividades educacionais e sócio-culturais para fortalecer e divulgar aspectos inerentes às culturas locais, regionais e nacionais; XVI - Fomentar e desenvolver atividades que venham a promover a paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; XVII - Catalisar e efetivar ações de promoção do voluntariado pessoal, da solidariedade humana, da ética civil, da cidadania, e da responsabilidade social das empresas e dos indivíduos; XVIII - Promover estudos e pesquisas com o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, social, econômico e combate à pobreza; XIX - prestar serviços compatíveis com sua missão institucional, no país e no exterior; XX - Proporcionar à comunidade científica e a sociedade civil o acesso a informações inerentes ao terceiro setor, ao empreendedorismo social, às redes sociais e a outros temas de relevância técnico-científico afins, em particular aqueles produzidos pela própria Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, além de seus parceiros institucionais; XXI - Desenvolver programas de integração voltados à comunidade, de forma a possibilitar ao educando/aprendiz o relacionamento dos novos conhecimentos com sua experiência cotidiana, seus saberes práticos,



CARTÓRIO  
NOGUEIRA PINHEIRO

2º Ofício de Notas e Registros de Solonópolis/Ceará

REGISTRADO



Fone/fax: (88) 3518.1264

contato@cartorionogueirapinheiro.com.br

e a conseqüente captação e aprendizagem do conteúdo; XXII - Cria e/ou gerenciar negócios no âmbito da economia solidária, em benefício de causas sociais, buscando a auto-sustentação dos mesmos, desde que o retorno financeiro seja integralmente reinvestido na própria entidade e/ou em projetos de outras entidades afins; XXIII - Promover a incubação de projetos sociais, concebidos e desenvolvidos a partir de novas tecnologias sociais (processos, métodos, produtos, técnicas ou instrumentos de atuação nos campos sócio-educativo, do empreendedorismo social, da melhoria da qualidade de vida das pessoas, da formação de capital social, da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável), com o foco: a) em comunidades em situação de exclusão social; b) atendimento à diversidade; c) em áreas degradadas ou em risco de degradação ambiental; d) outros sempre em conformidade com a Missão e os objetivos da Associação de Atendimento à Diversidade - AMAD. XXIV - Promover a defesa, preservação e restauração do meio ambiente, a partir do desenvolvimento econômico sustentável, objetivando o interesse social e a qualidade de vida das gerações atual e futura; XXV - Implantar e operar projetos auto-sustentáveis de Bibliotecas, Ecotecas, Parques temáticos e outros equipamentos culturais (espaços bem equipados postos à disposição da comunidade, inclusive e principalmente, de estudantes do ensino público, dos níveis fundamental, médio e superior, como também oferecidos a pesquisadores e ao público em geral, para a informação, a instrução, a educação e a pesquisa em relação à ecologia, ao ambientalismo, à reciclagem, à responsabilidade social, ao empreendedorismo social, à formação de capital social, dentre outros), quer através de projetos próprios ou em parceria com entidades afins; XXVI - Desenvolver ações que visem à inserção social e o combate a miséria proporcionando o desenvolvimento integral do indivíduo, seu empoderamento e resgate de sua cidadania, através do incentivo às práticas esportivas (esporte em geral), à produção artística em geral e em particular às manifestações da cultura popular (folclore, culinária, dança, música, artesanato, teatro, literatura, dentre outros); XXVII - Promover, realizar, monitorar e avaliar ações de educação, formação e capacitação profissional para jovens e adultos, bem como de auto-desenvolvimento, na forma de cursos/treinamentos, planos, programas e projetos de curta, média e longa duração, quer através de iniciativas próprias quer em parceria com entidades públicas e/ou privadas; XXVIII - Oferecer novos referenciais para as políticas públicas na área social; XXIX - Capacitar pessoas ou grupos que atuam em projetos inovadores, de modo a atingirem o desenvolvimento auto-sustentado de seus empreendimentos, a partir da vocação da comunidade, em rede com projetos correlacionados. XXX - Criar o Centro de Atendimento Especializado para pessoas com

Maria Ilva Nogueira Pinheiro  
Notária e Registradora

Carlos Frederico Nogueira Pinheiro  
Escrivente Substituto

Antonia Patricia Nogueira Pinheiro  
Jane Felix de Andrade  
Escriventes Autorizadas

Rua Dr. Queiroz Lima, nº 52 - Centro  
Solonópolis/Ceará  
CNPJ: 05.674.155/0001-27

deficiências; XXXI - Estimular integração e a solidariedade entre seus associados; XXXII - Defender os interesses dos associados e da comunidade; XXXIII - Efetuar o serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO. Art. 6º - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD será constituído por número ilimitado de associados, ou sócios, colocados nas seguintes categorias: \* FUNDADOR - aquele que participou da constituição e fundação da entidade e que assinou a respectiva ata de fundação/constituição. \* EFETIVOS - pessoas físicas ou jurídicas signatárias dos atos constitutivos da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, que venham a ser nela admitidos dispondo-se em prol da mesma ter uma atuação (permanente ou eventual, interna ou externa); \* Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, sem optarem pela categoria dos efetivos, disponham-se a colaborar - a alguma distância, de alguma forma e/ou em ocasiões oportunas - em objetivos, inclusive projetos, da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD; \* CONTRIBUINTEs - pessoas físicas ou jurídicas que, também sem optarem pela categoria dos efetivos, que se empenham em presença e atuação, dispõem-se (por entusiasmo pela causa e impossibilidade de estarem nela mobilizados e prestar-lhe algum serviço)a apenas contribuir para o custeio de seu funcionamento com possível quantia periódica (mensal; bimestral; trimestral; semestral ou outra periodicidade que melhor lhe aprouver); \* BENEMÉRITOS - pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado relevante serviço ou feito doação à Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD; \* HONORÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou tenham exercido relevante atuação científica, técnica, política ou social consonância com os objetivos da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD; § 1º - um sócio de qualquer categoria poderá integrar também, cumulativamente, outra categoria, naturalmente desde que satisfaça os requisitos da outra, que poderá ser, inclusive, a dos efetivos. § 2º - nenhum sócio, qualquer que seja sua categoria, responderá individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por outro sócio ou pelos atos do presidente ou do diretor executivo da organização.

Art. 7º - A admissão de qualquer novo sócio ao quadro social será feita mediante proposta apresentada por dois sócios efetivos ou fundadores da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os candidatos ao quadro social da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, deverão ser pessoas idôneas, identificadas com as causas e princípios da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, e que não possuam



REGISTRADO



restrições desabonadoras de sua conduta. Art. 8º - são direitos dos sócios: a) de todas as categorias: I - participar das Assembleias Gerais, podendo nelas se manifestar (opinando, sugerindo ou propondo); II- apresentar ao presidente - para apreciação da Diretoria Executiva e com seu parecer ser submetido à Assembleia Geral - programas, projetos e planos de ação ou propostas de criação de comissões ou grupos de trabalho; III - ter acesso aos registros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditorias; b) Exclusivamente das categorias fundador e efetivo: I - Candidatar-se ou ser candidatado para exercício de cargos na **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** (observado regulamento próprio); II - Votar nas Assembleias Gerais, em decisões e eleições. Art. 9º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos: I - Dispor-se a atuar, voluntária e oportunamente, no sentido dos objetivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** (interna ou externamente, eventual ou permanentemente); II - Aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de cargo, função, missão ou tarefa para que esteja preparado e tenha sido convidado ou eleito como associado; III - Cumprir este Estatuto e consectários regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções que devidamente surgirem; IV - Participar ao Presidente sua atuação externa quando no desempenho de missões, tarefas e/ou atividades em nome da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; V - Comparecer a todas as convocações da Assembleia Geral. Art. 10º - O sócio será excluído ou demitido da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** quando infringir seu estatuto ou seu Regimento Interno, ou mantiver atividade ou atitude que contrarie sua missão institucional, mediante denúncia apresentada por pelo menos 3 (três) sócios de qualquer categoria e/ou mediante processo administrativo apurado por sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 11º - O patrimônio da Entidade será constituído de: I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; II - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos e/ou recebidos em doações. Art. 12º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** serão provenientes de: I - Doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, aceitas somente após a manifestação da Diretoria Executiva; II - Receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria

Executiva; III - Contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições e empresas privadas, nacionais e internacionais; IV - Contratos de Gestão firmados com o Poder Público através dos órgãos competentes; V - Convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e pessoas jurídicas (órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições privadas, agências de desenvolvimento nacionais e internacionais); VI - Recebimento de direitos sobre marcas, patentes e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties" pela cessão de licenças de uso e fabricação para terceiros, cumpridas as formalidades legais; VII - Rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades; VIII - Receitas provenientes de produção e venda de serviços; IX - Locação de espaço físico; X - Recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos, aprovados pela Diretoria Executiva; XI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos bilaterais entre governos; XII - Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza; XIII - Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais. Art. 13° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD no território nacional. **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 14° - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD terá a seguinte estrutura organizacional: I. Assembléia Geral - órgão de deliberação e de poder soberano; II. Conselho Curador - órgão de controle fiscal; IV. Diretoria Executiva - órgão de direção executiva. § 1° - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral. § 2° - A Diretoria Executiva poderá "Ad referendum" da Assembléia Geral, criar núcleos, comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas, bem como nomear gerentes e coordenadores. § 3° - Ao Conselho Curador caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis. Art. 15° - Os regulamentos da Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da entidade e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão. Parágrafo Único - Os regulamentos e suas alterações poderão ser propostos por qualquer associado efetivo ou fundador da



CARTÓRIO  
NOGUEIRA PINHEIRO  
2º Ofício de Notas e Registros de Solonópolis/Ceara

REGISTRADO



contato@cartorionogueirapinheiro.com.br

**Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** ou por projetos apresentados pela Diretoria Executiva, e, em quaisquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral. Art. 16º - A Associação pode ou não remunerar seus associados, desde que lhes prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e de acordo com os dispositivos legais.

**CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** composto de seus sócios fundadores e efetivos. Parágrafo único - A ampliação do número de membros que compõem a Assembléia depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da mesma, presentes à reunião. O proposto deverá ser pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou possa vir a prestar relevantes serviços à comunidade nacional ou estrangeira e que passará a compor o quadro de sócios efetivos, e essa aprovação tem eficácia imediata, passando os novos membros a usufruir de todos os direitos previstos neste Estatuto. Art. 18º - Compete à Assembléia Geral: I - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e a legislação atinente à espécie; II - Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Entidade; III - Aprovar o Regimento Interno da instituição; IV - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias Internas da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições; V - Aprovar a instalação de unidades descentralizadas, unidades de pesquisas e/ou bases experimentais em quaisquer regiões do território nacional, ou fora dele; VI - Examinar e aprovar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas bem como as Demonstrações Financeiras do exercício social imediatamente anterior; VII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador; VIII - Aprovar a proposta de orçamento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e programa de investimentos; IX - Deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação; X - Deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos e honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que lhe façam doação e/ou se distinguirem pelo seu saber notório, ou manifesto e reconhecido comportamento profissional, moral, ético ou social; XI - Aprovar e dar posse aos sócios Contribuintes e Beneméritos; XII - Deliberar pela destituição, por maioria simples, do sócio contribuinte e benemérito quando for observada qualquer conduta desabonadora; XIII - Decidir sobre os assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno. Art. 19º - As Assembléias podem ser de duas espécies: I -

Assembléia Geral Ordinária, e II - Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20° - A Assembléia Geral se reunirá: a) ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II - Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Financeiras depois de aprovadas pelo Conselho Curador; b) extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria Executiva; II - pelo Conselho Curador; e III - por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 21° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1° - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com o número de sócios que estiver presente. Devendo suas deliberações contar com o voto da maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que este Estatuto e/ou Regimento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** determinem outro quorum qualificado.

§ 2° - Cada associado terá o direito de apenas um voto por cada deliberação posta em votação durante a Assembléia Geral.

§ 3° - Todas as ocorrências e deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em de Atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pela Diretoria Executiva e pelos associados presente às mesmas, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR**

Art. 22° - O Conselho Curador, também conhecido como Conselho Fiscal, é formado por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, é o órgão fiscalizador das contas da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, indicados e aprovados pela Assembléia Geral, constituído de sócios fundadores e efetivos de relevante probidade e notória capacidade para o exercício de suas atribuições.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho Curador será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, renovável no todo ou em parte.

§ 2° - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3° - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, extraordinariamente.

§ 4° - A responsabilidade dos membros do Conselho Curador, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembléia Geral.

§ 5° - O membro do Conselho Curador não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 23° - Compete ao Conselho Curador: I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria Executiva; II - Examinar os Livros de Escrituração da Entidade; III - Examinar os



REGISTRADO



balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria Executiva ou que a mesma se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários; VI - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

**CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 24º - A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela administração da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, será composta por 03 (três) componentes Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, escolhidos dentre os sócios fundadores ou efetivos e a Coordenação composta de 04 (quatro) componentes, sendo Coordenador de Gestão, Coordenador de Projetos, Coordenador de Articulação de Lideranças e Coordenador de Formação Educacional, escolhidos pela Diretoria Executiva. Art. 25º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, devendo a eleição e posse ocorrer até o último dia do mandato da Diretoria Executiva anterior. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos no cargo mediante termo lavrado em Ata e permanecerão, no exercício do cargo, até eleição e posse de seus sucessores. Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de atos regulares da gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem: I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e fora das atribuições em qualquer caso; II - Violação de Lei e/ou deste Estatuto. § 1º - Um Membro da Diretoria Executiva não será responsável por atos ilícitos de outro Membro, salvo se ele for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Contudo, exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembléia Geral. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva são solidários, responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo seu Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. § 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria Executiva que, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou deste Estatuto. Art. 27º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Vice Presidente ou, na ausência deste, pelo Tesoureiro. Art. 28º - A Diretoria Executiva deliberará na primeira reunião as atribuições das gerências de coordenação, bem como a nomeação dos respectivos coordenadores. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Coordenações poderão ser ou não sócios da **Associação**

**Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD.** Art. 29° - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III - Indicar e nomear os gerentes de núcleos; IV - Indicar os Sócios Contribuintes e Beneméritos; V - Celebrar contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; VI - Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade; VII - Decidir pela seleção, contratação, demissão, transferências e promoções de pessoal da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; VIII - Abrir e movimentar, sempre conjuntamente, contas bancárias; IX - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, prestação de contas e o Balanço Geral da Entidade nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Curador; X - Submeter à Assembléia Geral, para análise e deliberação, o Plano Anual de Trabalho da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** bem como de proposta de: a) Regimento Interno; b) Instalação de Unidades Descentralizadas e bases físicas experimentais; c) Normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes; d) Regulamento para admissão e administração de Recursos Humanos. XI - Reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, em maioria simples dos membros da Assembléia Geral ou dos membros do Conselho Curador; XII - Solicitar informações e apoio aos membros do Conselho Político Estratégico;

Art.30° - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para avaliar e deliberar sobre suas atividades. Art.31° - Ao Presidente compete, observadas as disposições deste Estatuto, de normas complementares e da legislação vigente e acatadas as decisões da Assembléia Geral: I - Representar a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários; II - Convocar e presidir a Assembléia Geral, em consonância com este Estatuto, bem como convocar e participar das reuniões do Conselho Curador; III - Assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da Entidade com qualquer outro membro da Diretoria Executiva; V - Administrar e dirigir a Entidade podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores em casos específicos e em nome da Entidade, desde que em consonância com a Diretoria Executiva, ressalvados os casos de competência do Conselho Curador e da Assembléia Geral; VI - Movimentar recursos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** assinando cheques, requisitar talões, movimentar conta bancária, assinar contratos de empréstimos e quaisquer outras obrigações de pagamento e recebimento da



CARTÓRIO  
NOGUEIRA PINHEIRO

2º Ofício de Notas e Registros de Solonópolis/Ceará

REGISTRADO



contato@cartorjonogueirapinho.com.br

Entidade, juntamente com o Diretoria Executiva; VII - Preparar e submeter ao Conselho Curador relatórios, planos, orçamentos e balanços ao final do exercício, apresentar prestação anual de contas e relatório de atividades; VIII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades de cada exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Curador; IX - Captar e aplicar recursos financeiros, bem como conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; X - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las; XI - Propor à Assembléia Geral a criação de unidades de pesquisa e/ou bases experimentais, demonstrando a existência de necessidade e/ou demanda de produtos, serviços e mercados; XII - Promover, em conjunto com a Diretoria Executiva, o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; XIII - Comunicar à Assembléia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentadas que disciplinam o funcionamento da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade, relativamente aos Diretores; XIV - Executar outras atividades correlatas, com autorização da Diretoria Executiva. Art. 32º - Ao Vice Presidente compete: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Substituir o Presidente, no caso de vacância do cargo, até terminar o mandato "ad referendum" da Assembléia Geral; III - Cuidar da capacitação teórico-metodológica e tecnológica da liderança e da coordenação dos programas de sua área; IV - Cuidar da elaboração instrumental da coleta de informações com vistas ao plano de monitoramento, avaliação e planejamento dos programas; V - Sensibilizar outros segmentos estratégicos de apoio aos programas; VI - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos, pesquisas e eventos, conjuntamente com a Diretoria Executiva; VII - Acompanhar e avaliar projetos e ações de formação e capacitação técnico-profissional, bem como de autodesenvolvimento, quanto aos aspectos didático-pedagógicos, técnicos e sociais; VIII - Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual e informes periódicos sobre as atividades pertinentes; IX - Manter acompanhamento do desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos, pesquisas e eventos para garantir maior eficiência, eficácia e efetividade da ação; XI - Organizar e coordenar promoções e eventos, internos e externos, bem como o sistema de informação e de conhecimento, necessários ao desenvolvimento dos mesmos; XII - Manter contato permanente com

Maria Iva Nogueira Pinheiro  
Notária e Registradora

Carlos Frederico Nogueira Pinheiro  
Escrivente Substituto

Antonia Patrícia Nogueira Pinheiro  
Jane Felix de Andrade  
Escriventes Autorizadas

Rua Dr. Queiroz Lima, nº 52 - Centro  
Solonópolis/Ceará  
CNPJ: 05.674.155/0001-27

clientes e parceiros no desenvolvimento e implantação de projetos, pesquisas e eventos; XIII - Executar outras atividades correlatas. XIV - Elaboração e assinatura das Atas; Art.33° - Ao Tesoureiro compete: I - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Substituir o Vice Presidente no caso de vacância do cargo até terminar o mandato "ad referendum" da Assembléia Geral; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV - Planejar e Executar as atividades relacionadas à administração e finanças; V - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações relacionadas às áreas de atuação da Entidade; VI - Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras; VII - Organizar os serviços da Entidade e definir as normas e procedimentos de gestão administrativa; VIII - Admitir, transferir, punir, dispensar e praticar quaisquer outros atos administrativos referentes a pessoal, de comum acordo com a Diretoria Executiva; IX - Receber bens, doações e subvenções destinados a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** X - Analisar, dar parecer e elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Entidade para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos; XI - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** para troca de informações e experiências de interesses comuns; XII - Movimentar recursos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, requisitar talões, movimentar conta bancária, assinar contratos de empréstimos e quaisquer outras obrigações de pagamento e recebimento da Entidade, juntamente com o Diretor Presidente; XIII - Executar outras atividades correlatas. Art.34° - Compete a Coordenação: I - Acompanhar e divulgar as ações e atividades da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** II - Manter contato permanente com clientes e parceiros no desenvolvimento e implantação de novos negócios e/ou produtos; III - Promover a divulgação dos trabalhos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** junto à comunidade de modo geral e organismos estatais e paraestatais, nacionais e internacionais; IV - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** para troca de informações e experiências de interesses comuns; V - Atuar na prospecção de parcerias junto ao Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal, como também junto à fundações, organizações da sociedade civil e empresas privadas ou estatais garantindo a realização de experiências de desenvolvimento local sustentável nas comunidades; VI - Captar recursos a partir



**REGISTRADO**



dessas parcerias para manutenção das atividades e do corpo técnico da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD VII** - Pesquisar e desenvolver em parceria e em sintonia com o corpo técnico da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e dos parceiros, novos modelos de gestão pública, adequados aos fins do desenvolvimento local e conseqüentemente da descentralização administrativa e da participação popular; VIII - Executar outras atividades correlatas. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 35º - Além dos órgãos administrativos de que trata o artigo 18º do presente Estatuto, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** poderá manter um quadro de colaboradores, com pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO - O regime para contratação de pessoal necessário à consecução das atividades da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 36º - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** obedecerá aos princípios da Administração Pública de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Art. 37º - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será dissolvido ou extinto por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com, no mínimo, 50% dos seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a legislação atual. § 1º - A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos os compromissos assumidos com terceiros e saldadas as dívidas pendentes. § 2º - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, conforme decidido pela Assembléia Geral. Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembléia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral. Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 41º - Enquanto não se efetivarem as providências constantes do artigo anterior, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** reger-se-á por normas emanadas pela Diretoria Executiva as quais, sempre em consonância com o disposto neste Estatuto, deverão ser explicitadas e submetidas à aprovação da Assembléia Geral em sua primeira reunião subseqüente a esta. Milhã - CE, 18 de Agosto de 2010. (a) Ramiro Pinheiro Becco, Presidente. A firma foi devidamente reconhecida pela Escrevente Autorizada deste Cartório. Solonópole, 02 de setembro de

2010. (a) Lucilene de Souza Silva, Escrevente Autorizada: Av. 2/064  
- Segunda Alteração ao ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE - AMAD - CNPJ 00981608/0001-44 e consolidado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro 2011. CAPITULO I - da denominação, da duração, da natureza jurídica e do exercício social Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BAIXA VERDE, com sede e foro na comarca de Solonópole/Ce, no Sítio Baixa Verde, s/n, CEP 63.635-000, município de Milhã, Estado do Ceará é uma organização, fundada em 1995, constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.981.608/0001-44, com abrangência de atuação nos municípios e cidades do Nordeste e Brasil, de caráter formativo, educacional, cultural, social e movimentos espontâneos entre as comunidades, organizada em conformidade com a Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100/99. CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES - Art. 2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA VERDE assim registrada, desde sua constituição por assembleia geral extraordinária, foi deliberado que de hoje em diante a Razão Social da Associação Comunitária de Baixa Verde, fica alterada para Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, será estabelecida no endereço Rua Francisco Holanda, s/n, Centro, Milhã, Estado do Ceará. CAPÍTULO III - DA MISSÃO E PRINCÍPIOS - Art. 3º - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, tem como missão institucional conceber, elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento sustentável, e empreendedorismo social, e a cidadania, sejam de pessoas físicas e jurídicas no âmbito dos setores público e privado, especialmente das organizações da sociedade civil, numa perspectiva de integração e potencialização de estudos, pesquisas e ações relacionadas às práticas sociais, com ênfase no auto-conhecimento individual e coletivo e na busca constante do exercício da cidadania, preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvimento social e rural, ético civil, responsabilidade social e qualidade de vida. PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais e de sua missão institucional. Art. 4º - no desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional, a Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD, pautar-se-á pela observância rigorosa dos princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e



da eficiência, pautando-se ainda pelos seguintes princípios: I- respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, as instituições e os fundamentos éticos da sociedade; II- Atuar sem fazer nenhuma distinção de cor, raça, sexo, credo religioso, nacionalidade e/ou ideologia política partidária, na qualidade de instituição de caráter democrático com respeito absoluto ao ser humano nas relações internas e externas; III- manter postura positiva, construtiva em todas as suas ações, numa perspectiva de eficiência, eficácia e efetividade social; IV - manter ações e relações pautadas na ética e transparência; V- valorizar, divulgar e colocar em prática em todas as suas ações os quatro saberes fundamentais da pessoa: saber ser, saber aprender, saber fazer, e saber transformar; VI - obter resultado financeiro em equilíbrio com o lucro social. CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS - Art. 5º - Para cumprir a sua missão institucional a Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD terá como objetivo: I - promover a articulação de tecnologias sociais já existentes e/ou por ela desenvolvidas, reconhecidas pela originalidade e competência no enfrentamento de problemas sociais, visando potencializar e ampliar a força e o raio de ações destas tecnologias, difundindo os efeitos comprovados a indivíduos e comunidades que assim o desejarem tendo na autonomia, no desenvolvimento sustentável e na produção da existência humana como obra de arte, seus princípios fundamentais; II - Produzir informações, difundir saberes e suscitar ações/organizações ao fortalecimento/desenvolvimento da Autonomia e Sustentabilidade dos indivíduos e seus coletivos diversos; III - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável para alcançar uma melhor condição de vida aos seus associados; IV - Fortalecer/desenvolver ações e técnicas no enfrentamento aos indicadores sociais perversos (nas áreas da saúde, educação, segurança, geração de trabalho e renda, dentre outras); V - capacitar indivíduos, organizações públicas e privadas na elaboração de programas de Ação Social/Comunitárias; VI - Produzir, isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, pesquisas, informações e novos métodos de abordagem social; VII - Promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de comunidades, organizações da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, mediante a concepção e/ou implementação de planos, programas, projetos e eventos para esse fim; VIII - Contribuir para a melhoria dos níveis sócio-econômico, cultural, educacional e ambiental da sociedade, através da captação, geração, armazenamento e difusão de tecnologias, informações e conhecimentos relacionados ao processo de desenvolvimento sustentável; IX - Promover a integração, através de parcerias formais ou informais com outras instituições afins, inclusive

universidades e centros de ensino superior, nacionais e internacionais, de direito público e privado, para realização da missão, princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto; X - Planejar, organizar, captar recursos e coordenar a execução de cursos, seminários, palestras, encontros, treinamentos e eventos de caráter sócio-econômico, cultural, educacional, ambiental e outros de interesse da sociedade; XI - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e eventos técnicos e/ou gerenciais, podendo envolver estágios, bolsas de estudo e outras formas de intercâmbio de experiências junto a própria Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD e/ou em parceria com outras instituições; XII - Prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico-gerencial às organizações da sociedade civil e/ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais em projetos e/ou questões relacionadas à responsabilidade social, à cultura e educação, ao desenvolvimento sustentável, ao empreendedorismo social e à cidadania; XIII - Conceber, promover, desenvolver acompanhar e avaliar atividades e ações que possam estimular o auto-desenvolvimento e reinserção social de clientela específicas, com ênfase nos segmentos da melhor idade (3ª idade), crianças e adolescentes (em situação de risco) e de pessoas com necessidades especiais; XIV - desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos de natureza básica aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins, enfatizando a inclusão digital, podendo criar e implantar centros de pesquisas próprios e/ou em parcerias com universidades, associação de classe, organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; XV - projetar, operar, manter e expandir atividades educacionais e sócio-culturais para fortalecer e divulgar aspectos inerentes às culturas locais, regionais e nacionais; XVI - Fomentar e desenvolver atividades que venham a promover a paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; XVII - Catalisar e efetivar ações de promoção do voluntariado pessoal, da solidariedade humana, da ética civil, da cidadania, e da responsabilidade social das empresas e dos indivíduos; XVIII - Promover estudos e pesquisas com o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, social, econômico e combate à pobreza; XIX - prestar serviços compatíveis com sua missão institucional, no país e no exterior; XX - Proporcionar à comunidade científica e a sociedade civil o acesso a informações inerentes ao terceiro setor, ao empreendedorismo social, às redes sociais e a outros temas de relevância técnico-científico afins, em particular aqueles produzidos pela própria Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade -



CARTÓRIO  
NOGUEIRA PINHEIRO

2º Ofício de Notas e Registros de Solonópolis/Ceará

REGISTRADO



Fone/fax: (88) 3518.1264

contato@cartorionogueirapinheiro.com.br

AMAD, além de seus parceiros; XXI - Desenvolver programas de integração voltados à comunidade, de forma a possibilitar ao educando/aprendiz o relacionamento dos novos conhecimentos com sua experiência cotidiana, seus saberes práticos, e a conseqüente captação e aprendizagem do conteúdo; XXII - Criar e/ou gerenciar negócios no âmbito da economia solidária, em benefício de causas sociais, buscando a auto-sustentação dos mesmos, desde que o retorno financeiro seja integralmente reinvestido na própria entidade e/ou em projetos de outras entidades afins; XXIII - Promover a incubação de projetos sociais, concebidos e desenvolvidos a partir de novas tecnologias sociais (processos, métodos, produtos, técnicas ou instrumentos de atuação nos campos sócio-educativo, do empreendedorismo social, da melhoria da qualidade de vida das pessoas, da formação de capital social, da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável), com o foco: a) em comunidades em situação de exclusão social; b) atendimento à diversidade; c) em áreas degradadas ou em risco de degradação ambiental; d) outros sempre em conformidade com a Missão e os objetivos da Associação de Atendimento à Diversidade - AMAD. XXIV - Promover a defesa, preservação e restauração do meio ambiente, a partir do desenvolvimento econômico sustentável, objetivando o interesse social e a qualidade de vida das gerações atual e futura; XXV - Implantar e operar projetos auto-sustentáveis de Bibliotecas, Ecotecas, Parques temáticos e outros equipamentos culturais (espaços bem equipados postos à disposição da comunidade, inclusive e principalmente, de estudantes do ensino público, dos níveis fundamental, médio e superior, como também oferecidos a pesquisadores e ao público em geral, para a informação, a instrução, a educação e a pesquisa em relação à ecologia, ao ambientalismo, à reciclagem, à responsabilidade social, ao empreendedorismo social, à formação de capital social, dentre outros), quer através de projetos próprios ou em parceria com entidades afins; XXVI - Desenvolver ações que visem à inserção social e o combate a miséria proporcionando o desenvolvimento integral do indivíduo, seu empoderamento e resgate de sua cidadania, através do incentivo às práticas esportivas (esporte em geral), à produção artística em geral e em particular às manifestações da cultura popular (folclore, culinária, dança, música, artesanato, teatro, literatura, dentre outros); XXVII - Promover, realizar, monitorar e avaliar ações de educação, formação e capacitação profissional para jovens e adultos, bem como de auto-desenvolvimento, na forma de cursos/treinamentos, planos, programas e projetos de curta, média e longa duração, quer através de iniciativas próprias quer em parceria com entidades públicas e/ou privadas; XXVIII - Oferecer novos referenciais para as políticas públicas na área social; XXIX - Capacitar pessoas ou

Maria Ilva Nogueira Pinheiro  
Notária e Registradora

Carlos Frederico Nogueira Pinheiro  
Escrevente Substituto

Antonia Patricia Nogueira Pinheiro  
Jane Felix de Andrade  
Escreventes Autorizadas

Rua Dr. Queiroz Lima, nº 52 - Centro  
Solonópolis/Ceará  
CNPJ: 03.674.153/0001-27

grupos que atuam em Projetos Inovadores, de modo a atingirem o desenvolvimento auto-sustentado de seus empreendimentos, a partir da vocação da comunidade, em rede com projetos correlacionados. XXX - Criar o Centro de Atendimento Especializado para as Pessoas com Deficiências; **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.** Art. 6º - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será constituído por número ilimitado de associados, ou sócios, colocados nas seguintes categorias: **FUNDADOR** - aquele que participou da constituição e fundação da entidade e que assinou a respectiva ata de fundação/constituição. **EFETIVOS** - pessoas físicas ou jurídicas signatárias dos atos constitutivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, que venham a ser nela admitidos dispondo-se em prol da mesma ter alguma atuação (permanente ou eventual, interna ou externa); **COLABORADORES** - pessoas físicas ou jurídicas que, sem optarem pela categoria dos efetivos, disponham-se a colaborar - a alguma distância, de alguma forma e/ou em ocasiões oportunas - em objetivos, inclusive projetos, da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; **CONTRIBUINTE** - pessoas físicas ou jurídicas que, também sem optarem pela categoria dos efetivos, que se empenham em presença e atuação, dispõem-se (por entusiasmo pela causa e impossibilidade de estarem nela mobilizados e prestar-lhe algum serviço) a apenas contribuir para o custeio de seu funcionamento com possível quantia periódica (mensal; bimestral, trimestral, semestral ou outra periodicidade que melhor lhe aprouver); **BENEMÉRITOS** - pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado relevante serviço ou feito doação à **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; **HONORÁRIOS** - pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou tenham exercido relevante atuação científica, técnica, política ou social consonância com os objetivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; § 1º - Um sócio de qualquer categoria poderá integrar também, cumulativamente, outra categoria, naturalmente desde que satisfaça os requisitos da outra, que poderá ser, inclusive, a dos efetivos. § 2º - Nenhum sócio, qualquer que seja sua categoria, responderá individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por outro sócio ou pelos atos do Presidente ou do Diretor Executivo da Organização. Art. 7º - A admissão de qualquer novo sócio ao quadro social será feita mediante proposta apresentada por dois sócios efetivos ou fundadores da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, submetida à apreciação e aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os candidatos ao quadro social da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** deverão ser pessoas idôneas, identificadas com as causas e princípios da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, e que não



possuam restrições desabonadoras de sua conduta. Art. 8º - São direitos dos sócios: a) De todas as categorias: I - Participar das Assembléias Gerais, podendo nelas se manifestar (opinando, sugerindo ou propondo); II - Apresentar ao Presidente - para apreciação da Diretoria Executiva e com seu parecer ser submetido à Assembléia Geral - programas, projetos e planos de ação ou propostas de criação de comissões ou grupos de trabalho; III - Ter acesso aos registros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditorias; a) Exclusivamente das categorias fundador e efetivo: I - Candidatar-se ou ser candidatado para exercício de cargos na **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** (observado regulamento próprio); II - Votar nas Assembléias Gerais, em decisões e eleições. Art. 9º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos: I - Dispor-se a atuar, voluntária e oportunamente, no sentido dos objetivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** (interna ou externamente, eventual ou permanentemente); II - Aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de cargo, função, missão ou tarefa para que esteja preparado e tenha sido convidado ou eleito como associado; III - Cumprir este Estatuto e conseqüentes regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções que devidamente surgirem; IV - Participar ao Presidente sua atuação externa quando no desempenho de missões, tarefas e/ou atividades em nome da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; V - Comparecer a todas as convocações da Assembléia Geral. Art. 10º - O sócio será excluído ou demitido da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** quando infringir seu estatuto ou seu Regimento Interno, ou mantiver atividade ou atitude que contrarie sua missão institucional, mediante denúncia apresentada por pelo menos 3 (três) sócios de qualquer categoria e/ou mediante processo administrativo apurado por sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 11º - O patrimônio da Entidade será constituído de: I - Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; II - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos e/ou recebidos em doações. Art. 12º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** serão provenientes de: I - Doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, aceitas somente após a manifestação da Diretoria Executiva; II - Receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria Executiva;

III - Contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições e empresas privadas, nacionais e internacionais; IV - Contratos de Gestão firmados com o Poder Público através dos órgãos competentes; V - Convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e pessoas jurídicas (órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições privadas, agências de desenvolvimento nacionais e internacionais); VI - Recebimento de direitos sobre marcas, patentes e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties" pela cessão de licenças de uso e fabricação para terceiros, cumpridas as formalidades legais; VII - Rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades; VIII - Receitas provenientes de produção e venda de serviços; IX - Locação de espaço físico; X - Recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos, aprovados pela Diretoria Executiva; XI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos bilaterais entre governos; XII - Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza; XIII - Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais. Art. 13° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** no território nacional. **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 14° - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** terá a seguinte estrutura organizacional: I. Assembléia Geral - órgão de deliberação e de poder soberano; II. Conselho Curador - órgão de controle fiscal; IV. Diretoria Executiva - órgão de direção executiva. § 1° - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral. § 2° - A Diretoria Executiva poderá "Ad referendum" da Assembléia Geral, criar núcleos, comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas, bem como nomear gerentes e coordenadores. § 3° - Ao Conselho Curador caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis. Art. 15° - Os regulamentos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da entidade e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão. Parágrafo Único - Os regulamentos e suas alterações poderão ser propostos por qualquer associado efetivo ou fundador da



**Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** ou por projetos apresentados pela Diretoria Executiva, e, em quaisquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** composto de seus sócios fundadores e efetivos. Parágrafo único - A ampliação do número de membros que compõem a Assembléia depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da mesma, presentes à reunião. O proposto deverá ser pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou possa vir a prestar relevantes serviços à comunidade nacional ou estrangeira e que passará a compor o quadro de sócios efetivos, e essa aprovação tem eficácia imediata, passando os novos membros a usufruir de todos os direitos previstos neste Estatuto. Art. 17º - Compete à Assembléia Geral: I - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e a legislação atinente à espécie; II - Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Entidade; III - Aprovar o Regimento Interno da instituição; IV - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias Internas da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições; V - Aprovar a instalação de unidades descentralizadas, unidades de pesquisas e/ou bases experimentais em quaisquer regiões do território nacional, ou fora dele; VI - Examinar e aprovar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas bem como as Demonstrações Financeiras do exercício social imediatamente anterior; VII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador; VIII - Aprovar a proposta de orçamento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e programa de investimentos; IX - Deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação; X - Deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos e honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que lhe façam doação e/ou se distinguirem pelo seu saber notório, ou manifesto e reconhecido comportamento profissional, moral, ético ou social; XI - Aprovar e dar posse aos sócios Contribuintes e Beneméritos; XII - Deliberar pela destituição, por maioria simples, do sócio contribuinte e benemérito quando for observada qualquer conduta desabonadora; XIII - Decidir sobre os assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno. Art. 18º - As Assembléias podem ser de duas espécies: I - Assembléia Geral Ordinária, e II - Assembléia Geral Extraordinária. Art. 19º - A Assembléia Geral se reunirá: a) ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II - Discutir e homologar as contas e as

Demonstrações Financeiras depois de aprovadas pelo Conselho Curador; b) extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria Executiva; II - pelo Conselho Curador; e III - por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. Art. 20° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. § 1° - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com o número de sócios que estiver presente. Devendo suas deliberações contar com o voto da maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que este Estatuto e/ou Regimento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** determinem outro quorum qualificado. § 2° - Cada associado terá o direito de apenas um voto por cada deliberação posta em votação durante a Assembléia Geral. § 3° - Todas as ocorrências e deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em de Atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pela Diretoria Executiva e pelos associados presente às mesmas, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR** Art. 21° - O Conselho Curador, também conhecido como Conselho Fiscal, é formado por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, é o órgão fiscalizador das contas da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, indicados e aprovados pela Assembléia Geral, constituído de sócios fundadores e efetivos de relevante probidade e notória capacidade para o exercício de suas atribuições. § 1° - O mandato dos membros do Conselho Curador será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, renovável no todo ou em parte. § 2° - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. § 3° - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, extraordinariamente. § 4° - A responsabilidade dos membros do Conselho Curador, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembléia Geral. § 5° - O membro do Conselho Curador não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. Art. 22° - Compete ao Conselho Curador: I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria Executiva; II - Examinar os Livros de Escrituração da Entidade; III - Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas



apresentadas pela Diretoria Executiva ou que a mesma se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários; VI - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

**CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23º - A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela administração da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, será composta por 03 (três) componentes Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, escolhidos dentre os sócios fundadores ou efetivos e a Coordenação composta de 04 (quatro) componentes, sendo Coordenador de Gestão, Coordenador de Projetos, Coordenador de Articulação de Lideranças e Coordenador de Formação Educacional, escolhidos pela Diretoria Executiva. Art. 24º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, devendo a eleição e posse ocorrer até o último dia do mandato da Diretoria Executiva anterior. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos no cargo mediante termo lavrado em Ata e permanecerão, no exercício do cargo, até eleição e posse de seus sucessores. Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de atos regulares da gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem: I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e fora das atribuições em qualquer caso; II - Violação de Lei e/ou deste Estatuto. § 1º - Um Membro da Diretoria Executiva não será responsável por atos ilícitos de outro Membro, salvo se ele for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Contudo, exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembléia Geral. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva são solidários, responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo seu Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. § 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria Executiva que, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou deste Estatuto. Art. 26º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Vice Presidente ou, na ausência deste, pelo Tesoureiro. Art. 27º - A Diretoria Executiva deliberará na primeira reunião as atribuições das gerências de coordenação, bem como a nomeação dos respectivos coordenadores. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das Coordenações poderão ser ou não sócios da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**. Art. 28º - Os membros das Coordenações poderão ser ou não sócios da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**. Art. 29º - Compete à Diretoria

Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III - Indicar e nomear os gerentes de núcleos; IV - Indicar os Sócios Contribuintes e Beneméritos; V - Celebrar contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; VI - Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade; VII - Decidir pela seleção, contratação, demissão, transferências e promoções de pessoal da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; VIII - Abrir e movimentar, sempre conjuntamente, contas bancárias; IX - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, prestação de contas e o Balanço Geral da Entidade nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Curador; X - Submeter à Assembléia Geral, para análise e deliberação, o Plano Anual de Trabalho da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** bem como de proposta de: a) Regimento Interno; b) Instalação de Unidades Descentralizadas e bases físicas experimentais; c) Normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes; d) Regulamento para admissão e administração de Recursos Humanos. XI - Reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, em maioria simples dos membros da Assembléia Geral ou dos membros do Conselho Curador; XII - Solicitar informações e apoio aos membros do Conselho Político Estratégico; Art.30° - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para avaliar e deliberar sobre suas atividades. Art.31° - Ao Presidente compete, observadas as disposições deste Estatuto, de normas complementares e da legislação vigente e acatadas as decisões da Assembléia Geral: I - Representar a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários; II - Convocar e presidir a Assembléia Geral, em consonância com este Estatuto, bem como convocar e participar das reuniões do Conselho Curador; III - Assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da Entidade com qualquer outro membro da Diretoria Executiva; V - Administrar e dirigir a Entidade podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores em casos específicos e em nome da Entidade, desde que em consonância com a Diretoria Executiva, ressalvados os casos de competência do Conselho Curador e da Assembléia Geral; VI - Movimentar recursos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** assinando cheques, requisitar talões, movimentar conta bancária, assinar contratos de empréstimos e quaisquer outras obrigações de pagamento e recebimento da Entidade, juntamente com a Diretoria Executiva; VII - Preparar e submeter ao Conselho Curador relatórios, planos, orçamentos e



REGISTRADO



balanços ao final do exercício, apresentar prestação anual de contas e relatório de atividades; VIII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades de cada exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Curador; IX - Captar e aplicar recursos financeiros, bem como conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; X - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las; XI - Propor à Assembléia Geral a criação de unidades de pesquisa e/ou bases experimentais, demonstrando a existência de necessidade e/ou demanda de produtos, serviços e mercados; XII - Promover, em conjunto com a Diretoria Executiva, o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; XIII - Comunicar à Assembléia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentadas que disciplinam o funcionamento da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade, relativamente aos Diretores; XIV - Executar outras atividades correlatas, com autorização da Diretoria Executiva. Art. 32º - Ao Vice Presidente compete: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Substituir o Presidente, no caso de vacância do cargo, até terminar o mandato "ad referendum" da Assembléia Geral; Art.33º - Ao Tesoureiro compete: I - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Substituir o Vice Presidente no caso de vacância do cargo até terminar o mandato "ad referendum" da Assembléia Geral; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV - Planejar e Executar as atividades relacionadas à administração e finanças; V - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações relacionadas às áreas de atuação da Entidade; VI - Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras; VII - Organizar os serviços da Entidade e definir as normas e procedimentos de gestão administrativa; VIII - Receber bens, doações e subvenções destinados a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** IX - Analisar, dar parecer e elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Entidade para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos; X - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** para troca de informações e experiências de interesses comuns; XI - Movimentar recursos da **Associação Milhaense de**

**Atendimento à Diversidade - AMAD**, requisitar talões, movimentar conta bancária, assinar contratos de empréstimos e quaisquer outras obrigações de pagamento e recebimento da Entidade, juntamente com o Diretor Presidente; XII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 34° - Ao Secretário Compete: I) - Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria; II) - Redigir a correspondência da Associação; III) - Manter e ter sob guarda a correspondência da Associação; IV) - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria

Art. 35° - Compete a Coordenação: I - Acompanhar e divulgar as ações e atividades da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** II - Manter contato permanente com clientes e parceiros no desenvolvimento e implantação de novos negócios e/ou produtos; III - Promover a divulgação dos trabalhos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** junto à comunidade de modo geral e organismos estatais e paraestatais, nacionais e internacionais; IV - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** para troca de informações e experiências de interesses comuns; V - Atuar na prospecção de parcerias junto ao Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal, como também junto à fundações, organizações da sociedade civil e empresas privadas ou estatais garantindo a realização de experiências de desenvolvimento local sustentável nas comunidades; VI - Captar recursos a partir dessas parcerias para manutenção das atividades e do corpo técnico da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** VII - Pesquisar e desenvolver em parceria e em sintonia com o corpo técnico da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e dos parceiros, novos modelos de gestão pública, adequados aos fins do desenvolvimento local e conseqüentemente da descentralização administrativa e da participação popular; VIII - Executar outras atividades correlatas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 36° - Além dos órgãos administrativos de que trata o artigo 18° do presente Estatuto, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** poderá manter um quadro de colaboradores, com pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime para contratação de pessoal necessário à consecução das atividades da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 37° - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** obedecerá aos princípios da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 38° - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será dissolvido ou extinto por decisão da Assembléia Geral Extraordinária,



REGISTRADO



especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com, no mínimo, 50% dos seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a legislação atual. § 1º - A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos os compromissos assumidos com terceiros e saldadas as dívidas pendentes. § 2º - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera do município com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, conforme decidido pela Assembléia Geral. Art. 39º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembléia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral. Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 42º - Enquanto não se efetivarem as providências constantes do artigo anterior, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** reger-se-á por normas emanadas pela Diretoria Executiva as quais, sempre em consonância com o disposto neste Estatuto, deverão ser explicitadas e submetidas à aprovação da Assembléia Geral em sua primeira reunião subsequente a esta. Milhã - CE, 17 de Setembro de 2011. (a) Ramiro Pinheiro Becco, Presidente. A firma foi devidamente reconhecida pela Escrevente Autorizada deste Cartório. Solonópole, 19 de setembro de 2011. (a) Antonia Patrícia Nogueira Pinheiro, Escrevente Autorizada.

**Av. 3/064 - Terceira Alteração ao ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE- AMAD, CNPJ:00.981.608/0001-44 e consolidado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro 2016. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA VERDE, com sede e foro na Comarca de Solonópole/Ce, no Sítio Baixa Verde, s/nº, CEP 63.635-000, município de Milhã, Estado do Ceará, é uma organização, fundada em 29 de janeiro de 1995, constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.981.608/0001-44, com abrangência de atuação nos municípios e Cidades do Nordeste e Brasil, de caráter formativo, educacional, cultural, social e movimentos espontâneos entre as comunidades, organizada em conformidade com a Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100/99. **CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES**

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA VERDE registrada desde sua constituição, que por assembleia geral foi deliberado que de hoje em diante a Razão Social da Associação Comunitária de Baixa Verde, fica alterada para **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, será estabelecida no endereço: Rua Francisco Holanda, s/n - Centro -

Milhã, Estado do Ceará. **CAPÍTULO III DA MISSÃO E PRINCÍPIOS** Art. 3º - **A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, tem como missão institucional conceber, elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo social e a cidadania, sejam de pessoas físicas e jurídicas no âmbito dos setores público e privado, especialmente das organizações da sociedade civil, numa perspectiva de integração e potencialização de estudos, pesquisas e ações relacionadas às práticas sociais, com ênfase no auto-conhecimento individual e coletivo e na busca constante do exercício da cidadania, preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvimento social e rural, ético civil, responsabilidade social e qualidade de vida. **PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais e de sua missão institucional. Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, pautar-se-á pela observância rigorosa dos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, pautando-se ainda pelos seguintes princípios: I - Respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, as instituições e os fundamentos éticos da sociedade; II - Atuar, sem fazer nenhuma distinção de cor, raça, sexo, credo religioso, nacionalidade e/ou ideologia política partidária, na qualidade de instituição de caráter democrático, com respeito absoluto ao ser humano nas relações internas e externas; III - Manter postura positiva, construtiva em todas as suas ações, numa perspectiva de eficiência, eficácia e efetividade social; IV - Manter ações e relações pautadas na ética e transparência; V - Valorizar, divulgar e colocar em prática em todas as suas ações os quatro saberes fundamentais da pessoa: saber ser, saber aprender, saber fazer e saber transformar; VI - Obter resultado financeiro em equilíbrio com o lucro social. **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS** Art. 5º - Para cumprir a sua missão institucional a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, terá como objetivos: I - Promover a articulação de tecnologias sociais já existentes e/ou por ele desenvolvidas, reconhecidas pela originalidade e competência no enfrentamento de problemas sociais, visando potencializar e ampliar a força e o raio de ações destas tecnologias, difundindo os efeitos comprovados a indivíduos e comunidades que assim o desejarem tendo na autonomia, no



REGISTRADO



desenvolvimento sustentável e na produção da existência humana como obra de arte, seus princípios fundamentais; II - Produzir informações, difundir saberes e suscitar ações/organizações ao fortalecimento/desenvolvimento da Autonomia e Sustentabilidade dos indivíduos e seus coletivos diversos; III - Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável para alcançar uma melhor condição de vida aos seus associados; IV - Fortalecer/desenvolver ações e técnicas no enfrentamento aos indicadores sociais perversos (nas áreas da saúde, educação, segurança, geração de trabalho e renda, dentre outras); V - Capacitar indivíduos, organizações públicas e privadas na elaboração de Programas de Ação Social/Comunitárias; VI - Produzir, isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, pesquisas, informações e novos métodos de abordagem ao Social; VII - Promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de comunidades, organizações da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, mediante a concepção e/ou implementação de planos, programas, projetos e eventos para esse fim; VIII - Contribuir para a melhoria dos níveis sócio-econômico, cultural, educacional e ambiental da sociedade, através da captação, geração, armazenamento e difusão de tecnologias, informações e conhecimentos relacionados ao processo de desenvolvimento sustentável; IX - Promover a integração, através de parcerias formais ou informais com outras instituições afins, inclusive universidades e centros de ensino superior, nacionais e internacionais, de direito público e privado, para a realização da missão, princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto; X - Planejar, organizar, captar recursos e coordenar a execução de cursos, seminários, palestras, encontros, treinamentos e eventos de caráter sócio-econômico, cultural, educacional, ambiental e outros de interesse da sociedade; XI - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e eventos técnicos e/ou gerenciais, podendo envolver estágios, bolsas de estudos e outras formas de intercâmbio de experiências junto a própria **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e/ou em parceria com outras instituições; XII - Prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico-gerencial às organizações da sociedade civil e/ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em projetos e/ou questões relacionadas à responsabilidade social, à cultura, educação e saúde, ao desenvolvimento sustentável, ao empreendedorismo social e à cidadania; XIII - Conceber, promover, desenvolver, acompanhar e avaliar atividades e ações que possam estimular o autodesenvolvimento e reinserção social de clientelas específicas, com ênfase nos segmentos da melhor idade (3ª idade), crianças e adolescentes (em situação de risco) e pessoas com

deficiências e pacientes oncológicos. XIV - Desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos de natureza básica aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins, enfatizando a inclusão digital, podendo criar e implantar centros de pesquisa próprios e/ou em parceria com universidades, associações de classe, organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; XV - Projetar, operar, manter e expandir atividades educacionais e sócio-culturais para fortalecer e divulgar aspectos inerentes às culturas locais, regionais e nacionais; XVI - Fomentar e desenvolver atividades que venham a promover a paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; XVII - Catalisar e efetivar ações de promoção do voluntariado pessoal, da solidariedade humana, da ética civil, da cidadania, e da responsabilidade social das empresas e dos indivíduos; XVIII - Promover estudos e pesquisas com o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, social, econômico e combate à pobreza; XIX - Prestar serviços compatíveis com sua missão institucional, no país e no exterior; XX - Proporcionar à comunidade científica e a sociedade civil o acesso a informações inerentes ao terceiro setor, ao empreendedorismo social, às redes sociais e a outros temas de relevância técnico-científico afins, em particular aqueles produzidos pela própria **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, além de seus parceiros. XXI - Desenvolver programas de integração voltados à comunidade, de forma a possibilitar ao educando/aprendiz o relacionamento dos novos conhecimentos com sua experiência cotidiana, seus saberes práticos, e a conseqüente captação e aprendizagem do conteúdo; XXII - Criar e/ou gerenciar negócios no âmbito da economia solidária, em benefício de causas sociais, buscando a auto-sustentação dos mesmos, desde que o retorno financeiro seja integralmente reinvestido na própria entidade e/ou em projetos de outras entidades afins; XXIII - Promover a incubação de projetos sociais, concebidos e desenvolvidos a partir de novas tecnologias sociais (processos, métodos, produtos, técnicas ou instrumentos de atuação nos campos sócio-educativo, do empreendedorismo social, da melhoria da qualidade de vida das pessoas, da formação de capital social, da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável), com o foco: em comunidades em situação de exclusão social; atendimento à diversidade; em áreas degradadas ou em risco de degradação ambiental; outros sempre em conformidade com a Missão e os Objetivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**. XXIV - Promover a defesa, preservação e restauração do meio ambiente, a partir do desenvolvimento econômico sustentável, objetivando o



interesse social e a qualidade de vida das gerações atual e futura; XXV - Implantar e operar projetos auto-sustentáveis de Bibliotecas, Ecotecas, Parques Temáticos e outros equipamentos culturais (espaços bem equipados postos à disposição da comunidade, inclusive e principalmente, de estudantes do ensino público, dos níveis fundamental, médio e superior, como também oferecidos a pesquisadores e ao público em geral, para a informação, a instrução, a educação e a pesquisa em relação à ecologia, ao ambientalismo, à reciclagem, à responsabilidade social, ao empreendedorismo social, à formação de capital social, dentre outros), quer através de projetos próprios ou em parceria com entidades afins; XXVI - Desenvolver ações que visem a inserção social e o combate a miséria proporcionando o desenvolvimento integral do indivíduo, seu empoderamento e resgate de sua cidadania, através do incentivo às práticas esportivas (esporte em geral), à produção artística em geral e em particular às manifestações da cultura popular (folclore, culinária, dança, música, artesanato, teatro, literatura, dentre outros); XXVII - Promover, realizar, monitorar e avaliar ações de educação, formação e capacitação profissional para jovens e adultos, bem como de auto-desenvolvimento, na forma de cursos/treinamentos, planos, programas e projetos de curta, média e longa duração, quer através de iniciativas próprias quer em parceria com entidades públicas e/ou privadas; XXVIII - Oferecer novos referenciais para as políticas públicas na área social, educacional e saúde; XXIX - Capacitar pessoas ou grupos que atuam em Projetos Inovadores, de modo a atingirem o desenvolvimento auto-sustentado de seus empreendimentos, a partir da vocação da comunidade, em rede com projetos correlacionados. XXX - Criar o Centro de Atendimento Especializado para as Pessoas com Deficiências; **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.** Art. 6º - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será constituído por número ilimitado de associados ou sócios, colocados nas seguintes categorias: **FUNDADOR** - aquele que participou da constituição e fundação da entidade e que assinou a respectiva ata de fundação/constituição. **EFETIVOS** - pessoas físicas signatárias dos atos constitutivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, que venham a ser nele admitidos dispondo-se a em prol dele ter alguma atuação (permanente ou eventual, interna ou externa); **COLABORADORES** - pessoas físicas que, sem optarem pela categoria dos efetivos, disponham-se a colaborar - a alguma distância, de alguma forma e/ou em ocasiões oportunas - em objetivos, inclusive projetos, da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; **CONTRIBUINTES** - pessoas físicas que, também sem optarem pela categoria dos efetivos, que se empenham em presença e atuação, dispõem-se (por entusiasmo pela causa e

impossibilidade de estarem nela mobilizados e prestar-lhe algum serviço) a apenas contribuir para o custeio de seu funcionamento com possível quantia periódica ou eventual (mensal; bimestral, trimestral, semestral ou outra periodicidade que melhor lhe aprouver); BENEMÉRITOS - pessoas físicas que prestem ou tenham prestado relevante serviço ou feito doação à **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; HONORÁRIOS - pessoas físicas que exerçam ou tenham exercido relevante atuação científica, técnica, política ou social consentânea com os objetivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; § 1º - Um sócio de qualquer categoria poderá integrar também, cumulativamente, outra categoria, naturalmente desde que satisfaça os requisitos da outra, que poderá ser, inclusive, a dos efetivos. § 2º - Nenhum sócio, qualquer que seja sua categoria, responderá individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por outro sócio ou pelos atos do Presidente ou do Diretor Executivo da Organização. Art. 7º - A admissão de qualquer novo sócio ao quadro social será feita mediante proposta apresentada por dois sócios efetivos ou fundadores da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, submetida à apreciação e aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os candidatos ao quadro social da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** deverão ser pessoas idôneas, identificadas com as causas e princípios da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, e que não possuam restrições desabonadoras de sua conduta. Art. 8º - São direitos dos sócios: a) De todas as categorias: I - Participar das Assembléias Gerais, podendo nelas se manifestar (opinando, sugerindo ou propondo) e, das atividades da AMAD; II - Apresentar ao Presidente - para apreciação da Diretoria Executiva e com seu parecer ser submetido à Assembléia Geral - programas, projetos e planos de ação ou propostas de criação de comissões ou grupos de trabalho; III - Ter acesso aos registros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditorias; b) Exclusivamente das categorias fundador e efetivo: I - Candidatar-se ou ser candidatado para exercício de cargos na **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** (observado regulamento próprio); II - Votar nas Assembléias Gerais, em decisões e eleições. Art. 9º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos: I - Dispor-se a atuar, voluntária e oportunamente, no sentido dos objetivos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** (interna ou externamente, eventual ou permanentemente); II - Aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de cargo, função, missão ou tarefa para que esteja preparado e tenha sido convidado ou eleito como associado; III - Cumprir este Estatuto e consectários regulamentos, regimentos,



REGISTRADO



deliberações e resoluções que devidamente surgirem; IV - Participar ao Presidente sua atuação externa quando no desempenho de missões, tarefas e/ou atividades em nome da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; V - Comparecer a todas as convocações da Assembléia Geral. Art. 10º - O sócio será excluído ou demitido da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** quando infringir seu estatuto ou seu Regimento Interno, ou mantiver atividade ou atitude que contrarie sua missão institucional, mediante denúncia apresentada por pelo menos 3 (três) sócios de qualquer categoria e/ou mediante processo administrativo apurado por sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS** Art. 11º - O patrimônio da Entidade será constituído de: I - Doações, legados, contribuições, subvenção, convênios e auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; II - Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos e/ou recebidos em doações. Art. 12º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** serão provenientes de: I - Doações, auxílios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer organizações da sociedade civil e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, aceitas somente após a manifestação da Diretoria Executiva; II - Receitas provenientes de taxas, mensalidades, anuidades que forem fixados pela Diretoria Executiva; III - Contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições e empresas privadas, nacionais e internacionais; IV - Contratos de Gestão firmados com o Poder Público através dos órgãos competentes; V - Convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e pessoas jurídicas (órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil, instituições privadas, agências de desenvolvimento nacionais e internacionais); VI - Recebimento de direitos sobre marcas, patentes e publicações que lhe pertencem, bem como "royalties" pela cessão de licenças de uso e fabricação para terceiros, cumpridas as formalidades legais; VII - Rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades; VIII - Receitas provenientes de produção e venda de serviços; IX - Locação de espaço físico; X - Recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos, aprovados pela Diretoria Executiva; XI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos bilaterais entre governos; XII - Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza; XIII - Outros recursos que lhe venham a ser

destinados ou outras rendas eventuais. Art. 13° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** no território nacional. **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 14° - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** terá a seguinte estrutura organizacional: I. Assembléia Geral - órgão de deliberação e de poder soberano; II. Conselho Curador - órgão de controle fiscal; IV. Diretoria Executiva - órgão de direção executiva. § 1° - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral. § 2° - A Diretoria Executiva poderá "Ad referendum" da Assembléia Geral, criar núcleos, comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas, bem como nomear gerentes e coordenadores. § 3° - Ao Conselho Curador caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis. Art. 15° - Os regulamentos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da entidade e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da sua missão. Parágrafo Único - Os regulamentos e suas alterações poderão ser propostos por qualquer associado efetivo ou fundador da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** ou por projetos apresentados pela Diretoria Executiva, e, em quaisquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral com quorum de 2/3. **CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 16° - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** composto de seus sócios fundadores e efetivos. Parágrafo único - A ampliação do número de membros que compõem a Assembléia depende da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da mesma, presentes à reunião. O proposto deverá ser pessoa física que tenha prestado ou possa vir a prestar relevantes serviços à comunidade nacional ou estrangeira e que passará a compor o quadro de sócios efetivos, passando os novos membros a usufruir de todos os direitos previstos neste Estatuto. Art. 17° - Compete à Assembléia Geral: I - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e a legislação atinente à espécie; II - Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da Entidade; III - Aprovar o Regimento Interno da instituição; IV - Deliberar sobre as linhas



gerais das políticas, diretrizes e estratégias Internas da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições; V - Aprovar a instalação de unidades descentralizadas, unidades de pesquisas e/ou bases experimentais em quaisquer regiões do território nacional, ou fora dele; VI - Examinar e aprovar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas bem como as Demonstrações Financeiras do exercício social imediatamente anterior; VII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem como destituí-los. VIII - Aprovar a proposta de orçamento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e programa de investimentos; IX - Deliberar sobre os assuntos constantes dos editais de convocação; X - Deliberar sobre a concessão de títulos beneméritos e honoríficos a pessoas físicas que lhe façam doação e/ou se distinguirem pelo seu saber notório, ou manifesto e reconhecido comportamento profissional, moral, ético ou social; XI - Aprovar e dar posse aos sócios Contribuintes e Beneméritos; XII - Deliberar pela destituição, por maioria simples, do sócio contribuinte e benemérito quando for observada qualquer conduta desabonadora; XIII - Decidir sobre os assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno. Art. 18º - As Assembléias podem ser de duas espécies: I - Assembléia Geral Ordinária, e II - Assembléia Geral Extraordinária. Art. 19º - A Assembléia Geral se reunirá: a) ordinariamente, semestralmente, nos meses de janeiro e agosto de cada anopara: I - Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II - Discutir e homologar as contas e as Demonstrações Financeiras depois de aprovadas pelo Conselho Curador; b) extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria Executiva; II - pelo Conselho Curador; e III - por requerimento de no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados. Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. § 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com o número de sócios que estiver presente. Devendo suas deliberações contar com o voto da maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que este Estatuto e/ou Regimento Interno da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** determinem outro quorum qualificado. § 2º - Cada associado terá o direito de apenas um voto por cada deliberação posta em votação durante a Assembleia Geral. § 3º - Todas as ocorrências e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em de Atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pela Diretoria Executiva e pelos associados presente às mesmas, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações,

desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais vigentes. **CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR** Art. 21° - O Conselho Curador, também conhecido como Conselho Fiscal, é formado por 03 (três) membros e no igual de suplentes, é o órgão fiscalizador das contas da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, indicados e aprovados pela Assembleia Geral, constituído de sócios fundadores e efetivos de relevante probidade e notória capacidade para o exercício de suas atribuições. § 1° - O mandato dos membros do Conselho Curador será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, renovável no todo ou em parte. § 2° - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. § 3° - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no final do exercício anual e, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, extraordinariamente. § 4° - A responsabilidade dos membros do Conselho Curador, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata perante a Assembleia Geral. § 5° - O membro do Conselho Curador não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. Art. 22° - Compete ao Conselho Curador: I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria Executiva; II - Examinar os Livros de Escrituração da Entidade; III - Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V - Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria Executiva ou que a mesma se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários; VI - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição. **CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 23° - A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela administração da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, será composta por 04 (quatro) componentes Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretario escolhidos dentre os sócios fundadores ou efetivos. e uma Coordenação composta de 04 (quatro) componentes, sendo Coordenador de Gestão, Coordenador de Projetos, Coordenador de Articulação de Lideranças e Coordenador de Formação Educacional, escolhidos pela Diretoria Executiva. Art. 24° - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro anos), admitindo-se a reeleição de seus membros por mais um mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos no cargo mediante termo lavrado em Ata e permanecerão, no exercício do cargo, até eleição e posse de seus sucessores. Art. 25° - Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas



obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de atos regulares da gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem: I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e fora das atribuições em qualquer caso; II - Violação de Lei e/ou deste Estatuto. § 1º - Um Membro da Diretoria Executiva não será responsável por atos ilícitos de outro Membro, salvo se ele for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Contudo, exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembleia Geral. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva são solidários, responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo seu Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. V § 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria Executiva que, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou deste Estatuto. Art. 26º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Vice Presidente. Art. 27º - A Diretoria Executiva deliberará sobre a criação e as atribuições das gerências de coordenação, bem como a nomeação dos respectivos coordenadores. Uma Coordenação composta de 04 (quatro) componentes, sendo Coordenador de Gestão, Coordenador de Projetos, Coordenador de Articulação de Lideranças e Coordenador de Formação Educacional, escolhidos pela Diretoria Executiva. Art. 28º - Os membros das Coordenações poderão ser ou não sócios da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**. Art. 29º - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno; III - Indicar e nomear os gerentes de núcleos; IV - Indicar os Sócios Contribuintes e Beneméritos; V - Celebrar contratos de gestão, contratos de assessorias e prestação de serviços, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres; VI - Promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade; VII - Decidir pela seleção, contratação, demissão, transferências e promoções de pessoal da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; VIII - Abrir e movimentar, sempre conjuntamente, contas bancárias; IX - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, prestação de contas e o Balanço Geral da Entidade nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho Curador; X - Submeter à Assembléia Geral, para análise e deliberação, o Plano Anual de Trabalho da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** bem como de proposta de: a) Regimento Interno; b) Instalação de Unidades Descentralizadas e bases físicas experimentais; c) Normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também

aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semóventes; d) Regulamento para admissão e administração de Recursos Humanos. XI - Reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, em maioria simples dos membros da Assembléia Geral ou dos membros do Conselho Curador; XII - Solicitar informações e apoio aos membros do Conselho Político Estratégico; Art.30° - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para avaliar e deliberar sobre suas atividades. Art.31° - Ao Presidente compete, observadas as disposições deste Estatuto, de normas complementares e da legislação vigente e acatadas as decisões da Assembléia Geral: I - Representar a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários; II - Convocar e presidir a Assembléia Geral, em consonância com este Estatuto, bem como convocar e participar das reuniões do Conselho Curador; III - Assinar convênios, ajustes ou contratos, em nome da Entidade com qualquer outro membro da Diretoria Executiva; V - Administrar e dirigir a Entidade podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores em casos específicos e em nome da Entidade, desde que em consonância com a Diretoria Executiva, ressalvados os casos de competência do Conselho Curador e da Assembléia Geral; VI - Movimentar recursos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** assinando cheques, requisitar talões, movimentar conta bancária, assinar contratos de empréstimos e quaisquer outras obrigações de pagamento e recebimento da Entidade, juntamente com o Tesoureiro; VII - Preparar e submeter ao Conselho Curador relatórios, planos, orçamentos e balanços ao final do exercício, apresentar prestação anual de contas e relatório de atividades; VIII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades de cada exercício social, acompanhado de parecer do Conselho Curador; IX - Captar e aplicar recursos financeiros, bem como conjuntamente com as demais Diretorias e áreas de atuação da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; X - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva com Assembléia Geral e presidi-las; XI - Propor à Assembléia Geral a criação de unidades de pesquisa e/ou bases experimentais, demonstrando a existência de necessidade e/ou demanda de produtos, serviços e mercados; XII - Promover, em conjunto com a Diretoria Executiva, o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**; XIII - Comunicar à Assembléia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentadas que disciplinam o funcionamento da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** ou a



ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Entidade, relativamente aos Diretores; XIV - Executar outras atividades correlatas, com autorização da Diretoria Executiva. Art. 32º - Ao Vice Presidente compete: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Substituir o Presidente, no caso de vacância do cargo, até terminar o mandato "ad referendum" da Assembléia Geral; Art.33º - Ao Tesoureiro compete: I - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Substituir o Vice Presidente no caso de vacância do cargo até terminar o mandato "ad referendum" da Assembléia Geral; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV - Planejar e Executar as atividades relacionadas à administração e finanças; V - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações relacionadas às áreas de atuação da Entidade; VI - Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras; VII - Organizar os serviços da Entidade e definir as normas e procedimentos de gestão administrativa; VIII - Receber bens, doações e subvenções destinados a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** IX - Analisar, dar parecer e elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Entidade para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos; X - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** para troca de informações e experiências de interesses comuns; XI - Movimentar recursos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**, requisitar talões, movimentar conta bancária, assinar contratos de empréstimos e quaisquer outras obrigações de pagamento e recebimento da Entidade, juntamente com o Diretor Presidente; XII - Executar outras atividades correlatas. Art.34º - Ao Secretario compete: I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; II. Redigir a correspondência da Associação; III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária; Art.35º - Compete a Coordenação: I - Acompanhar e divulgar as ações e atividades da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** II - Manter contato permanente com clientes e parceiros no desenvolvimento e implantação de novos negócios e/ou produtos; III - Promover a divulgação dos trabalhos da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** junto à comunidade de modo geral e organismos estatais e paraestatais, nacionais e internacionais; IV - Manter intercâmbio com outras instituições ligadas, direta ou indiretamente, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** para troca de

informações e experiências de interesses comuns; V - Atuar na prospecção de parcerias junto ao Poder Público nas esferas municipal, estadual e federal, como também junto à fundações, organizações da sociedade civil e empresas privadas ou estatais garantindo a realização de experiências de desenvolvimento local sustentável nas comunidades; VI - Captar recursos a partir dessas parcerias para manutenção das atividades e do corpo técnico da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** VII - Pesquisar e desenvolver em parceria e em sintonia com o corpo técnico da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** e dos parceiros, novos modelos de gestão pública, adequados aos fins do desenvolvimento local e consequentemente da descentralização administrativa e da participação popular; VIII - Executar outras atividades correlatas. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36° - Além dos órgãos administrativos de que trata o artigo 18° do presente Estatuto, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** poderá manter um quadro de colaboradores, com pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados, desde que aprovados pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO - O regime para contratação de pessoal necessário à consecução das atividades da **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 37° - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** obedecerá aos princípios da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 38° - A **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD** será dissolvido ou extinto por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em segunda com, no mínimo, 50% dos seus associados fundadores e efetivos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com a legislação atual. § 1° - A dissolução somente poderá ser efetivada após atendidos os compromissos assumidos com terceiros e saldadas as dívidas pendentes. § 2° - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, conforme decidido pela Assembléia Geral. Art. 39° - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, mediante a aprovação da Assembléia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral. Art. 41° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 42° - Enquanto não se efetivarem as providências constantes do artigo anterior, a **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade - AMAD**



REGISTRADO



reger-se-á por normas emanadas pela Diretoria Executiva as quais, sempre em consonância com o disposto neste Estatuto, deverão ser explicitadas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral em sua primeira reunião subsequente a esta, Milhã - CE, 30 de Setembro de 2016. "Confere com o original". Eu, *[Signature]* Escrevente Autorizada, o digitei, e assino.

O referido é verdade e dou fé

Solonópole, 12 de Dezembro de 2017.

CARTÓRIO NOGUEIRA PINHEIRO  
2º OFÍCIO  
CNPJ: 05.674.155/0001-27  
Mariana Ilva Nogueira Pinheiro  
Titular  
Carlos Frederico Nogueira Pinheiro  
Escrevente Substituto  
Antonia Patricia Nogueira Pinheiro  
Jane Felix de Andrade

*[Signature]*  
Jane Félix de Andrade  
Escrevente Autorizada  
CPF 006.442.153-80



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SOLONÓPOLE Tribunal de Justiça Provimento 06/97	
Emolumentos R\$	58,01
FERMOJU R\$	3,69
FERC R\$	6,85
Nº do Seio	AJ 248.584
Vale somente com seio de autenticidade	

PROTOCOLADO

Livro A-2 Folhas 076  
Nº 6969  
Em: 16 / 01 / 2018

*[Signature]*  
Tabelião  
Antonio Gessimar Pinheiro  
Titular de Ofício de Notas e de Registros  
Fone/Fax: (88) 3529.1450

REGISTRADA

Livro A-5 Folhas 011 a 033  
Nº 0508  
Em: 16 / 01 / 2018

*[Signature]*  
Tabelião  
Antonio Gessimar Pinheiro  
Titular de Ofício de Notas e de Registros  
Fone/Fax: (88) 3529.1450

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi praticada o registro de Pessoa Jurídica do Estatuto da Associação Milhãense de Atendimento à Diversidade - AMAD.

Milhã/CE, 16 de 01 de 2018

*[Signature]*  
Assinatura  
Antonio Gessimar Pinheiro  
Titular de Ofício de Notas e de Registros



TJ-CE	EMOLUMENTO	244,52	Valido somente em seio autenticidade
	FERMOJU	17,28	
	SELO	169,15	
	TOTAL	430,95	
	Nº SELO	AH 412.487	



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	17/10/2023 09:48:23	<b>Data da assinatura:</b>	17/10/2023 13:53:26



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
17/10/2023

LIDO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	24/10/2023 09:36:18	<b>Data da assinatura:</b>	24/10/2023 09:37:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
24/10/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 1032/2023 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	24/10/2023 10:37:34	<b>Data da assinatura:</b>	24/10/2023 10:39:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
24/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1032/2023		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	20/11/2023 19:10:25	<b>Data da assinatura:</b>	20/11/2023 19:12:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
20/11/2023

#### **PROJETO DE LEI Nº 1032/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1032/2023**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Larissa Gaspar** que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.**

#### **O PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º.** Fica considerada de utilidade pública a AMAD – Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

#### **ASPECTOS LEGAIS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalís, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

**I** - aos deputados estaduais

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III** – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

**Art. 200.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

**II** – projeto:

(...)

**b)** de lei ordinária;

(...)

**Art. 209.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II** – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

### **DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA**

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

**Art. 1º.** A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

**Art. 2º.** A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

**a)** Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

**b)** Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade**.

## **CONCLUSÃO**

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

*Sulamita Grangeiro Teles Pamplona*

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 1032/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 09:28:29	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2023 09:30:27



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
21/11/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 1032/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2023 14:03:49	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2023 14:05:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
21/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	28/11/2023 13:23:25	<b>Data da assinatura:</b>	28/11/2023 13:25:30



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
28/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	NA CCJR AO PL Nº 1032/2023 - AUTOTIA DA DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/12/2023 06:32:45	<b>Data da assinatura:</b>	07/12/2023 06:50:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
07/12/2023

### **PROJETO DE LEI Nº 1032/2023**

**AUTORIA:** DEPUTADA LARISSA GASPAR

**MATÉRIA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do parecer ao PROJETO DE LEI Nº. 1032/2023, de autoria da deputada Larissa Gaspar que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AMAD - Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, a nobre Parlamentar discorre abordando os seguintes argumentos:

"Cuida o presente Projeto de Lei de garantir o Título de Utilidade Pública à AMAD – Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade, fundada no município de Milhã, situado na região do Sertão Central, interior de nosso estado.

Cumpra inicialmente destacar que a referida instituição, fundada em agosto de 2010 não tem fins lucrativos e presta relevantes serviços à população, dispondo de atendimento por equipe multiprofissional nos serviços de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia.

Vale ainda ressaltar que é notório o compromisso social verificado na atuação da instituição indicada, que prima sobretudo pelo sonho de promover qualidade de vida ao público que lhe procura, contribuindo assim para o engrandecimento da sociedade e na construção de um mundo melhor.

Adquirido o Título de Utilidade Pública, a AMAD estará credenciada para pleitear mais oportunidades de servir ao público, o que faz justificar o presente Projeto de Lei, que segue para a apreciação dos nobres pares".

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 76-84, que apresentou PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

## II- DO VOTO

Conforme expressa o Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

*Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:*

*§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;*

*II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;*

Como membro desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº1032/23 de autoria da Deputada Larissa Gaspar que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE NA FORMA QUE INDICA.

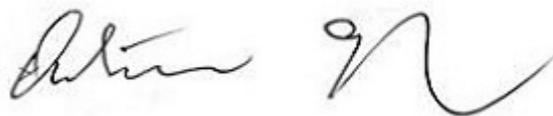
Inicialmente, verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 que “Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada”. Tal dispositivo determina que para a concessão do título, se faz necessário a apresentação de documentos comprobatórios que essa legislação requer.

Ao examinarmos a documentação anexada ao Projeto, pudemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.

Desta feita, verificamos após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão de tal Título de Utilidade Pública. Ainda, em consonância com a legislação pertinente, também, não encontramos qualquer vedação que impeça a sua admissibilidade.

Quanto ao mérito, como o próprio argumenta na justificativa apresentada ao Projeto, é justo e plausível conceder a Utilidade Pública à *“Associação AMAD – Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade pelo notório compromisso social verificado na atuação da instituição indicada. Que foi fundada em agosto de 2010, não tem fins lucrativos e presta relevantes serviços à população, dispendo de atendimento por equipe multiprofissional nos serviços de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, que prima sobretudo, pelo sonho de promover qualidade de vida ao público que lhe procura, contribuindo assim para o engrandecimento da sociedade milhaense e na construção de um mundo melhor”*.

Diante do exposto, por estar a propositura em análise, em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** a sua admissibilidade e aprovação.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2023 16:39:58	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2023 16:42:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/12/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**29ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 12/12/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	14/12/2023 11:14:52	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2023 10:08:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
15/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 108ª (CENTESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E DOIS**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A  
DIVERSIDADE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.981.608/0001-44, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
13 de dezembro de 2023.

Handwritten signatures of the legislative members on a set of horizontal lines.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JULIANA LUCENA  
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)  
DEP. JOÃO JAIME  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)  
DEP. EMÍLIA PESSOA  
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº244 | Caderno 1/23 | Preço: R\$ 21,97

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº18.647**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA JOSÉ BARRETO SAMPAIO A AVENIDA DE ACESSO AO MONUMENTO DE SANTO ANTÔNIO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Barreto Sampaio a avenida de acesso ao Monumento de Santo Antônio, construída pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.648**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES A ARENINHA NO BAIRRO VARJOTA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vicente Fiuza de Menezes a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Varjota, no Município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.649**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Davi de Raimundão coautoria De Assis Diniz)

**ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, PARA INCLUIR O SANTUÁRIO PAROQUIAL DA MÃE RAINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAURITI, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2.º .....

XIII – Mauriti: Santuário Paroquial da Mãe Rainha e suas romarias.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.650**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Larissa Gaspar)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Milhaense de Atendimento a Diversidade – AMAD, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.981.608/0001-44, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.651**, de 27 de dezembro de 2023.  
(Autoria: Guilherme Bismarck)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, o Carnaval do Município Aracati, que acontece anualmente conforme calendário oficial.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.652**, de 27 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI Nº15.878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA ADI Nº5.414/CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A parcela dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas, que constituíram Fundo de Reserva durante a vigência da referida Lei, será mantida na instituição financeira custodiante e constituirá Fundo de Estabilização de Depósitos Judiciais destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial correspondente.

